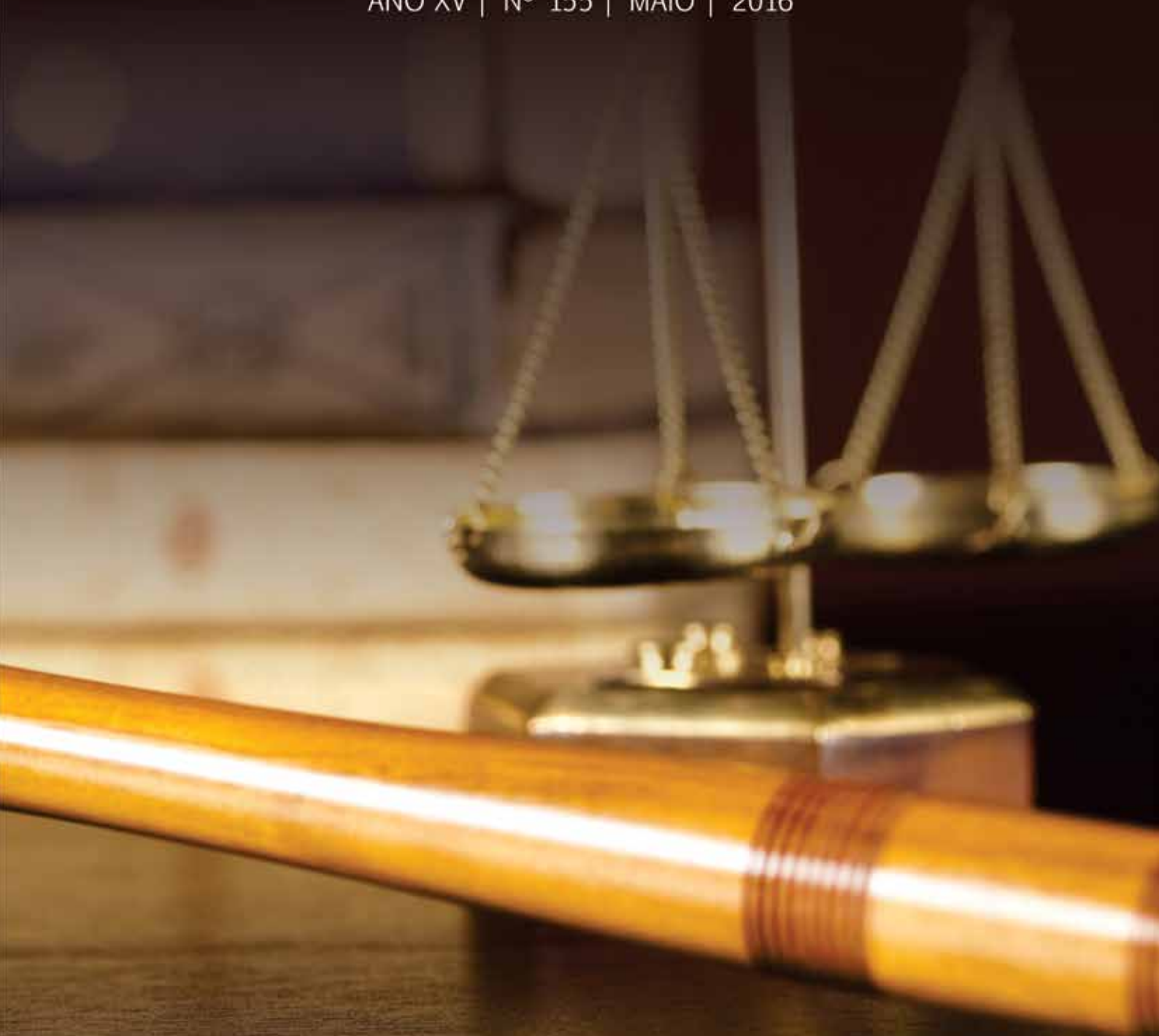


# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 155 | MAIO | 2016



**Advocacia para  
um novo tempo**

# Desafios não faltam

Num momento de marcantes alterações institucionais, estão o Brasil e os brasileiros, mais uma vez, diante de mais algumas encruzilhadas.

O momento político nacional, repleto de debates e de definições inéditas, com reflexos sobre todos os Poderes da República, tem deixado atônitos muitos de seus protagonistas.

Os milhões de cidadãos que acompanham, diariamente, a sucessão de eventos em diversas esferas, veem se acumular notícias policiais e políticas, muitas vezes tão interligadas que parecem evocar tempos do “velho oeste”.

E os reflexos disso tudo atingem, direta ou indiretamente, a CAIXA e seus empregados.

A tendência de fortes alterações na forma de administrar e de enxergar as funções do Estado e da máquina pública lança sombras sobre o futuro de muitas instituições.

O momento se presta a um debate aprofundado sobre o papel da advocacia estatal em situações-limite como a que se vive. Este o valor essencial da matéria principal desta edição da ADVOCEF em Revista.

Abordando sob diversos prismas um tema recorrente em nossas páginas, recolhemos opiniões muitas, que permitem concluir que, em tempos como os de agora, nada substitui um técnico e cuidadoso exame deste e de outros tantos temas nevrálgicos, verdadeiros definidores dos rumos de uma categoria.

O momento também se mostra muito propício à realização do Congresso anual dos advogados da CAIXA, oportunizando a realização de aprofundados debates sobre este e outros tantos assuntos de relevo.

Preparemo-nos todos, então, advogados e advogadas desta instituição essencial ao desenvolvimento e à vida de milhões de brasileiros: não nos deixemos abater por ações políticas instantâneas ou pirotécnicas, posições extremadas ou definições açodadas.

Façamos nossa parte, de modo concreto e convicto, pois o passado secular desta empresa não pode sucumbir a tentadoras práticas salvacionistas, destituídas de embaçamento e nefastas a tantos brasileiros que têm, na CAIXA, sua referência de cidadania e de um futuro melhor.

**Diretoria da ADVOCEF**

## Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### DIRETORIA 2014-2016

#### Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)

#### Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

#### Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)

#### Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)

#### Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Corrêa (Porto Alegre)

#### Segundo Tesoureiro:

Duilio José Sanchez Oliveira (Campinas)

#### Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo)

#### Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)

#### Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)

#### Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

#### Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife)

#### Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

#### Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)

### REPRESENTANTES REGIONAIS

**Belém (Santarém, Macapá):** Renan José Rodrigues Azevedo | **Belo Horizonte (Varginha, Montes Claros, Ipatinga, Governador Valadares, Divinópolis):** Roberto Marino | **Brasília:** Ricardo Tavares Baraviera | **Campinas (Sorocaba):** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Renato Carvalho Brandão | **DIJUR/SUAJU:** Ana Paula G. Schreiber | **Fortaleza:** Paulo Elton Vasconcelos Alves | **Goiânia (Palmas):** Ivan Sérgio Vaz Porto | **João Pessoa (Campina Grande):** Eduardo Braz De Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Elaine Garcia Monteiro Pereira | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus (Boa Vista):** Alirio Vieira Marques | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Novo Hamburgo:** João Gabardo | **Passo Fundo:** Guilherme Lohmann Togni | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre (Santo Ângelo, Pelotas, Caxias do Sul):** Rinaldo Penteadado da Silva | **Porto Velho (Rio Branco):** Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | **Recife:** Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro (Volta Redonda):** Luiz Fernando Padilha | **São José dos Campos:** Maria Cecília Nunes Santos | **São Luís:** Valéria de Souza Portuga | **São Paulo (Santos):** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | **Uberaba:** Lucas Pulier Ferreira | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha.

### CONSELHO DELIBERATIVO

**Membros efetivos:** Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Schmidt (Goiânia), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Marta Bufaiçal Rosa (Aposentada) e Octávio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro).

**Membros suplentes:** Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro), Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luís Gustavo Franco (DIJUR/SUAJU).

### CONSELHO FISCAL

**Membros efetivos:** Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

**Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN) e Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru).

### Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511  
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120  
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocef@advocef.org.br

### Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo e Adriana Moraes; Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza.

[www.advocef.org.br](http://www.advocef.org.br) – Discagem gratuita 0800.601.3020

## Expediente

**Conselho Editorial:** Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaiçal Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Bimestral.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

# Cenário desafiador

Estamos vivendo um período de instabilidade no campo político e econômico. Os últimos acontecimentos relativos à retração da economia e troca de comando no Poder Executivo trazem uma série de incertezas e receios. As consequências são imprevisíveis, mas o reflexo em cascata nas mais diversas esferas do Poder Público é algo que podemos vislumbrar sem maior esforço. A nova equipe econômica já anunciou que deveremos passar por uma fase de austeridade para fazer frente à crise econômica, o que significa maior rigor no controle de gastos e corte de despesas.

Nesse cenário desafiador, precisamos destacar que a CAIXA é uma referência na história do desenvolvimento econômico e social do Brasil. Tem um papel preponderante em diversas áreas (cerca de 20% das operações de crédito, quase 70% do crédito imobiliário, em torno de um terço da carteira de poupanças) e consiste no principal agente de políticas públicas do governo federal.

Dessa forma, precisamos reforçar as ações em defesa da CAIXA 100% PÚBLICA, seguir atuando como parceiros do negócio, dar continuidade à defesa das prerrogativas dos advogados e todas as demais ações objetivando o reconhecimento a valorização da empresa e do seu corpo jurídico.

Também devemos reavaliar o contexto no qual estamos inseridos, ou seja, nosso papel de advogados de uma instituição financeira sob a forma de empre-



sa pública federal. Como referido pelo professor Leonardo Leite, o advogado precisa levar em consideração o próprio modo de encarar a profissão quando integra uma empresa. Sem dúvida, a empresa pretende contar com um excelente advogado, mas um advogado que utilize o conhecimento e experiência em favor do seu negócio. Esse é um dos principais fatores de valorização, reconhecimento e empregabilidade.

O governo federal deverá impor uma forte resistência para a aprovação de matérias que resultem em impacto financeiro para as contas públicas, seja na administração direta ou indireta. Em razão disso, os projetos legislativos de interesse dos advogados estatais devem focar a defesa das prerrogativas inerentes ao exercício da profissão. Precisamos continuar lutando pela melhoria contínua das condições de trabalho.

Reiteramos que o cenário é desafiador, todavia os colegas

Álvaro Weiler Jr. (\*)

mais antigos podem testemunhar que já passamos por cenários tão ou mais adversos anteriormente. Apesar das dificuldades presentes e futuras, temos condições, com muita luta e esforço, inclusive em defesa da empresa e das condições de trabalho, de continuar atingindo os objetivos almejados.

Podemos afirmar com convicção que os advogados da CAIXA estão cumprindo com louvor seu papel, mesmo diante de tantas adversidades, tais como a falta de reposição de vagas e as crescentes atribuições e metas. O prestígio do trabalho desenvolvido pelos advogados do quadro é crescente nas mais diversas áreas da empresa e do mundo jurídico.

(\*) *Presidente da ADVOCEF.*

**“Precisamos reforçar as ações em defesa da CAIXA 100% PÚBLICA, seguir atuando como parceiros do negócio, dar continuidade à defesa das prerrogativas.”**



# Por uma advocacia forte

## Cenas da luta para regulamentar a advocacia estatal



Primeira reunião oficial da CEAE da OAB/RJ, em 12/05/2016

A regulamentação da carreira de Advogado Estatal é tema recorrente nas rodas de discussão entre os advogados da CAIXA. Todos acompanham os debates e, bem mais que isso, participam das ações lideradas pela ADVOCEF, que proporcionam reuniões na sede da Associação, nas unidades jurídicas, no Congresso Nacional, em toda parte.

E os advogados da CAIXA não estão sozinhos. A ADVOCEF sediou em 07/05/2015 a primeira reunião de presidentes de Associações de advogados de empresas estatais, visando estabelecer parcerias para a campanha pela regulamentação da carreira estatal.

O presidente da ANPEPF (Associação Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais), Otávio Rocha, combatente de primeira hora, conta que a luta pela estruturação da advocacia estatal tem evoluído nos últimos anos com a atuação destacada de entidades como a ADVOCEF. No artigo escrito para esta reportagem, na pág. 9, o advogado relata os principais momentos dessa história.

Em março de 2016, as entidades de advogados de empresas estatais indicaram, por unanimidade, o diretor de Relacionamento Institucional eleito da ADVOCEF, Carlos Castro, para a Presidência da Comissão Especial da Advocacia em Estatais (CEAE) do Conselho Federal da OAB. A vice-presidente atual da ADVOCEF, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, foi escolhida para

o cargo de conselheira consultiva. Os advogados Marco Antônio Paz, da ASABB (Banco do Brasil), foi apontado para vice-presidente, e Otávio Rocha, da DATAPREV, para secretário-geral.

Os nomes foram elogiados por Ibaneis Rocha e Valdetário Monteiro, do CFOAB, e por diversos presidentes de Seccionais, como Ronnie Preuss Duarte (PE), Marco da Costa (SP), Juliano Costa Couto (DF), Felipe Santa Cruz (RJ), Luiz Viana (BA) e Marcelo Mota (CE).

### O apoio da OAB

O advogado Carlos Castro, que também integra as Diretorias do SINAPE e da ANPEPF, comemora o impulso que a campanha pela carreira estatal ganhou com o apoio do novo presidente da OAB, Claudio Lamachia. Salienta também o empenho do secretário-geral adjunto, Ibaneis Rocha, que, quando presidente da OAB/DF, trabalhou pela lei da advocacia estatal hoje em vigor no Distrito Federal.

Em entrevista concedida à ADVOCEF em Revista em fevereiro de 2016, o presidente Claudio Lamachia expressou seu apoio às causas dos advogados públicos:

“A valorização da advocacia nas estatais, como instituição de Estado e não de governo, notadamente nas áreas de assessoria e consultoria jurídicas, constitui um importantíssimo e efetivo instrumento de controle preventivo de desvios e ilícitos das mais variadas naturezas na Administração

Pública. A advocacia nas estatais pode e deve ser uma das principais parceiras da sociedade e do Estado no combate à corrupção e no controle dos gastos públicos, sobretudo na atuação preventiva.”

Em 18/02/2016, o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, foi pessoalmente tratar da regulamentação com o novo presidente da OAB. As razões da categoria foram bem recebidas por Lamachia, que conhece o tema, pois integrou o Jurídico do Banco do Brasil e presidiu a sua Associação de Advogados (ASABB).

“Ele compreendeu muito bem as situações expostas e afirmou seu compromisso de parceria e colaboração para a solução dos problemas relacionados”, comentou Álvaro Weiler.

Outro encontro entre os presidentes da ADVOCEF e da OAB ocorreu em 13/04/2016, com a participação do secretário-geral Felipe Sarmento, o secretário-geral adjunto Ibaneis Rocha e o tesoureiro Antonio Oneildo. Lamachia reafirmou seu compromisso de apoio à aprovação da regulamentação no Congresso Nacional.

A luta no Conselho Federal tem o objetivo também de alterar o artigo 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que sejam incluídos os advogados estatais. Outra reivindicação é a aprovação, pelo Conselho Federal, das dez súmulas em defesa dos advogados públicos, elaboradas pela Comissão Nacional da Advocacia Pública.

# A mobilização no Rio de Janeiro

**Luiz Fernando Padilha, advogado da CAIXA no Rio de Janeiro**

Há cerca de três anos, os advogados públicos em geral obtiveram uma primeira vitória, com a formação da Comissão de Defensoria, Procuradoria e Advocacia Pública da OAB (CDPAP-OAB/RJ), com a participação de integrantes de várias carreiras da advocacia pública (AGU, PFN, procuradorias públicas e advogados de estatais), tendo a comissão se tornado um importante instrumento de lutas dos advogados públicos do Rio de Janeiro.

No entanto, devido às diferenças de natureza das pautas, a representatividade da advocacia pública das estatais teve uma atuação relativamente contida – o que impôs aos advogados das estatais a adoção de novos rumos.

Recentemente, tal como já ocorre no Conselho Federal da OAB e nas Seccionais do Distrito Federal, Pernambuco, Bahia, Piauí, Rio Grande do Sul e algumas outras Seccionais, os anseios e as reivindicações dos advogados das estatais ganharam uma especificidade que tornou necessária a criação de uma Comissão específica para as carreiras da advocacia estatal, tendo chegado o momento de tomarmos essa iniciativa aqui, na Seccional do Rio de Janeiro.

A mobilização para regulamentação da advocacia estatal no Rio de Janeiro já está dando os seus primeiros, porém muito importantes passos. Conseguimos, em decorrência de nossas reivindicações, implementar o compromisso assumido pela nova Diretoria da OAB/RJ, já estando oficializada a Comissão de Advogados Estatais da OAB/RJ (CAE-OAB/RJ), cuja primeira reunião oficial ocorreu em 12/05/2016.

A recém-criada Comissão é formada por advogados dos Jurídicos de várias estatais (Eletrobrás, Petrobrás, ECT, INB, DATAPREV, BNDES, Banco do Brasil, Casa da Moeda, Furnas e ENGEPROM), sendo presidida pelos doutores José Ademar Arrais (presidente, advogado da Eletrobrás), Eduardo Salek Teixeira (vice-presidente, advogado das Indústrias Nucleares do Brasil) e Claudia Maria Varandas (secretária geral, advogada dos Correios), tendo como representantes da CAIXA os advogados Octavio Caio Mora Y Araújo de Couto e Silva, Luiz Fernando Padilha e Eduardo Araujo Bruzzi Vianna, estes escolhidos por votação interna entre os advogados do JURIR/RJ. Formada a Comissão, eis que surge um poderoso instrumento para alcançarmos nosso objetivo. E qual seria ele?

O fortalecimento e a regulamentação da advocacia estatal sempre suscitaram várias questões, sendo originalmente pensada a ideia de criação de uma carreira unificada da advocacia pública federal que pudesse abranger todos os integrantes das empresas públicas e sociedades de economia mista – quadro de carreira este que tornaria o advogado estatal uma nova espécie de “procurador federal”, com rendimentos e regime de trabalho a serem estabelecidos tendo como parâmetros os vencimentos e regime de trabalho dos advogados da União.

Esta concepção, contudo, sofreu várias modificações, tendo em vista que muitas das vantagens da criação de uma nova carreira não compensariam o surgimento de várias desvantagens, sendo claro que tal mudança implicaria vários retrocessos aos advogados da CAIXA, no que se refere aos honorários advocatícios, reajustes de vencimentos, outras vantagens intrínsecas à condição de “empregados celetistas”.

O novo conceito sobre a regulamentação da advocacia estatal deixa de lado a antiga ideia de unificação das carreiras de advogados de estatais, sendo relevante, nos tempos atuais, a criação de mecanismos normativos que criem garantias aos advogados das estatais – garantias que podem conferir mais segurança no que tange às prerrogativas e atuação técnica independente, vinculadas às finalidades do Estado, e não a eventuais mudanças de projetos de governo, sendo interessante tanto à sociedade, por permitir que um departamento jurídico forte impeça a prática de atos ilícitos (o que poderia ter ocorrido na Petrobras, por exemplo), além de afastar as incertezas diante dos discursos privatistas dos governos.

Esta mudança de postura quanto ao regime laboral dos advogados das estatais gerou uma nova pretensão **que não está mais restrita aos advogados da CAIXA**, abrangendo todos os advogados das estatais, também sendo mudada a forma de atuação, tornando necessária a mobilização entre os advogados de várias associações, a OAB através do Conselho Federal e suas Seccionais, mobilizações cujo principal palco de operações se daria junto ao Legislativo Federal, sem desconsiderar todas as atuações necessárias em âmbito regional.

Estamos, portanto, diante da necessidade de criação de novas normas jurídicas que nos equiparem aos advogados da União, não com relação aos nossos vencimentos, mas sim em relação à necessidade de autonomia e independência que permitam a atuação do advogado das estatais conforme a Lei e a Constituição, devendo esta atuação estar imune às políticas e aos humores dos governos.

O principal projeto normativo para a adequada regulamentação de nossas carreiras está materializado pelo **Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 145 de 2015**, em trâmite na Câmara dos Deputados – o que torna necessária aos advogados das estatais, seja da Comissão do Rio de Janeiro, seja das Comissões de outras Seccionais, uma atuação cada vez maior, tanto junto aos parlamentares, quanto junto à opinião pública. Será importante a criação de um plano de mobilização e, até mesmo, de um plano de mídia para que possamos deixar clara a ideia de que, tal como se espera de outras instituições como o Ministério Público, a advocacia da União e a Polícia Federal, a existência de um departamento jurídico de estatal fortalecido representa a proteção ao patrimônio público – indispensável nos tempos atuais.





Primeira reunião de presidentes de Associações de advogados estaduais, na sede da ADVOCEF em 07/05/2015

### O melhor texto

Em princípio, enquanto aguarda a finalização do debate entre os associados (convocados através dos representantes regionais em dezembro de 2015), a ADVOCEF entende que o texto da PEC 145/2015, com alguns ajustes, é o mais indicado para os advogados da CAIXA, por garantir os direitos já conquistados.

A PEC 145, de autoria do deputado João Henrique Caldas (JHC), do SD/AL, e relatoria do deputado Valtenir Pereira, do PMDB/MT, altera a Constituição Federal para criar a carreira de Procurador Estatal. Em 17/02/2016, Álvaro Weiler e Carlos Castro levaram aos dois parlamentares, na Câmara Federal, as impressões da categoria sobre o texto. O deputado Valtenir manifestou, en-

tão, seu entendimento de que a proposta deveria ser alterada para evitar vício de inconstitucionalidade.

A posição foi reafirmada em novo encontro com o deputado Valtenir, promovido pela ADVOCEF, ANPEPF, SINAPE e a CEAE do Conselho Federal da OAB, em 06/04/2016.

Favorável ao conteúdo da PEC 145, o advogado Luiz Fernando Padilha, do Jurídico Rio de Janeiro, ressalva, porém, que a ideia original de criação da carreira unificada requer alterações, já que vários pontos da proposta representam retrocesso aos advogados da CAIXA.

O fundamental, conforme o advogado, é estabelecer garantias que permitam aos integrantes das estatais uma atuação técnica independente, focada nas finalidades do Estado e não, simplesmente, em eventuais projetos de governo. Projeta um departamento jurídico forte, que impeça a prática de atos ilícitos, procedimento que teria sido fundamental na Petrobras.

### Participação nas Seccionais

Padilha conclama as Comissões das Seccionais de todo o país para atuarem

## Onde começa a corrupção

Na PEC 145/2015, justifica o deputado João Henrique Caldas (JHC):

“Os últimos, e colossais, escândalos de corrupção no Brasil têm um ponto de convergência: o embrião em empresas estatais.

“Seja o mensalão, cujo nascedouro foi nos Correios, seja o petrolão, que teve seu início no seio da Petrobras, esses escândalos decorreram de ações organizadas de interesses inconfessáveis no bojo dessas empresas.

“Há em curso, inclusive, uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar um outro gigante estatal: o BNDES.

“Em todas as empresas estatais, porém, existe um corpo de assessoria jurídica que se submete ao competente concurso de provas e título, porém que ao ingressar na carreira se vê tolhido de qualquer grau de ingerência para fins de fazer valer o entendimento legal sobre contratações realizadas por essas empresas, que

são, como se observou, a grande válvula de escape da corrupção no Brasil.

“Delatores da multicitada Operação Lava Jato informaram que desconsideraram pareceres jurídicos contrários e avançaram em contratações por pressão, com vistas a incrementar o esquema de corrupção que grassava na Petrobras.

“Assim, fomentar a noção de accountability e governança nas estatais, por meio de carreiras jurídicas internas sólidas e independentes, é fortalecer as estatais, tornando sua gestão mais próxima às boas práticas administrativas que já se observam

em boa parte da Administração Pública Direta.

“Por fim, esclareça-se que eventual recrudescimento na remuneração dos profissionais ligados à carreira de Procurador Autárquico não impactará nas finanças públicas, haja vista que seus salários são suportados pelos cofres das próprias empresas.”





junto aos parlamentares e à opinião pública. Vê a necessidade, até, de um plano de mídia para deixar clara a ideia de que, “tal como se espera de outras instituições como o Ministério Público, a advocacia da União e a Polícia Federal, a existência de um departamento jurídico de estatal fortalecido representa a proteção ao patrimônio público, indispensável nos tempos atuais”.

Padilha é membro da CEAE da OAB/RJ, que realizou sua primeira reunião oficial em maio de 2016. Entre os integrantes da CAIXA na Comissão estão também os advogados Octavio Caio Mora Y Araújo de Couto e Silva e Eduardo Araujo Bruzzi Vianna.

Do Jurídico Fortaleza, o advogado Luiz Arthur Marques Soares, que preside a CEAE da OAB/CE, informa que a decisão unânime da primeira reunião oficial, em março de 2016, foi de aprofundar o estudo da PEC 145 e dos PLs existentes sobre o tema.

“Todos concordaram que a melhor estratégia seria focar esforços nos PLs, não abandonando a PEC 145, que tem tramitação bem mais rígida.”

As conclusões serão levadas à Presidência da OAB/CE e orientarão a instalação de uma audiência pública com a participação de todas as entidades da advocacia estatal.



No CFOAB, em 13/04/2016: Álvaro Weiler recebe o apoio do Conselho Federal da OAB à causa da advocacia estatal. Participam do encontro o presidente Claudio Lamachia (centro), o secretário-geral Felipe Sarmento, o secretário-geral adjunto Ibaneis Rocha e o tesoureiro Antonio Oneildo.

Luiz Arthur tem sua opinião particular: “No nosso entendimento o PL 1939/2015 é o que melhor acolhe os anseios da advocacia estatal”.

O PL 1939, de autoria do deputado federal Weverton Rocha (PDT/MA), dispõe sobre a criação e estruturação do regime jurídico de Advogado de Empresa Estatal Federal. Aguarda parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Em 19/10/2015 foi nomeada relatora a deputada Flávia Morais (PDT/GO).

A CEAE da OAB de Mato Grosso do Sul se reuniu em 06/04/2016, quando empossou o presidente, Vinícius Nogueira Cavalcanti; a vice-presidente, Carla Ivo Pelizaro; a secretária-geral, Paula Lopes da Costa Gomes; e o secretário-adjunto, Silvio Albertin Lopes. Tomaram posse também, como membros, os advogados Elson Ferreira Go-

## Estudando os projetos

### Luiz Arthur Marques Soares, advogado da CAIXA em Fortaleza

Na nossa primeira reunião oficial na Comissão Especial de Advocacia em Estatais da OAB/CE deliberamos pelo aprofundamento do estudo da PEC 145 e dos PLs existentes.

Todos concordaram que a melhor estratégia seria focar esforços nos PLs, não abandonando a PEC 145, que tem tramitação bem mais rígida.

Por outro lado, discutimos sobre a subordinação administrativa e técnica ao Advogado Geral da União e a equiparação em vencimentos tratados na PEC. Acreditamos que tais matérias podem trazer entraves à tramitação da PEC, além de colocar os colegas advogados da União contra a aprovação da mesma. Estamos concluindo os estudos para sugerir mudanças na PEC.



Quanto aos PLs, temos duas subcomissões que estão se debruçando nos mesmos para um estudo mais aprofundado em relação aos aspectos constitucionais e de tramitação legislativa. Após o término dos trabalhos vamos elaborar um artigo específico sobre o assunto e enviá-lo para a presidência da OAB/CE com indicação de encaminhamento para a OAB Nacional, no sentido de contribuir com os esforços da Comissão Nacional.

Com o estudo em mãos faremos uma audiência pública onde convidaremos todos da bancada federal do nosso Estado, além dos presidentes da ADVOCEF, ANPEPF, SINAPE, da Comissão Nacional e da OAB nacional. Temos muito trabalho pela frente e só com a união da classe é que conseguiremos a regulamentação da nossa carreira.

mes Filho, Luis Fernando Barbosa Pasquini, Milton Sanabria Pereira e Renato Carvalho Brandão. Todos os profissionais integram o Jurídico da CAIXA.

O advogado Vinícius Cavalcanti considera imprescindível a regulamentação da advocacia estatal, uma vez que os profissionais estão sujeitos aos interesses de seus empregadores e gestores.

“Sem a regulamentação, as prerogativas e a independência técnica dos advogados correm sérios riscos, os quais certamente terão reflexos nos atos promovidos em desacordo com a ordem jurídica, a qual é resguardada pelos advogados.”

### A função estatal

Segundo o advogado da CAIXA no Recife Antônio Xavier, presidente da Comissão da Advocacia de Estado do IAP (Instituto dos Advogados de Pernambuco), a exposição a que estão submetidos os advogados estatais exige que o Poder Executivo e o Congresso Nacional chamem para si a responsabilidade e busquem os meios para assegurar as prerogativas dos profissionais.

De acordo com Xavier, a função do advogado estatal tem, inicialmente, um caráter eminentemente preventivo, no sentido de orientar a atuação da administração pública, evitando o cometimento de injuridicidades, preservando os entes públicos e seus gestores. Em segundo lugar, o advogado da carreira estatal promove, junto ao

Poder Judiciário, a defesa dos interesses do Estado, em sua intervenção na economia e no cumprimento da função social e constitucional.

“Ressalte-se que as funções exercidas pelos advogados estatais se encontram em uma zona de interseção entre a administração pública direta e a economia de mercado, em sentido mais estrito. Assim, guarda relação estreita com os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, reguladores do funcionamento do Estado.”

O advogado destaca o artigo publicado na revista Consultor Jurídico de 16/12/2015, do professor de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da USP, Heleno Taveira Torres:

“Não há melhor forma de propiciar o controle interno das estatais, como preconiza o artigo 70 da Constituição, do que assegurar a autonomia técnica do advogado público que nela officie”, escreveu o professor em um trecho. “Diante do expressivo poder econômico, político e social das estatais, justamente os advogados públicos que nelas atuam devem ter garantias e prerogativas para cumprimento das leis e da Constituição, prevenindo a corrupção e a improbidade em seu nascedouro”, completou.

### PL em Pernambuco

Antônio Xavier chama a atenção também para a aprovação recente na



Vinícius: sujeitos aos interesses dos gestores

CCJ da Assembleia Legislativa de Pernambuco do PL 745/2016, que dispõe sobre o assessoramento jurídico nas empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais. De autoria do governador Paulo Câmara, o projeto é inspirado no PL 412/2015, do deputado Antônio Moraes (PSDB/PE), relator do PL 745.

“É mais uma vitória que teve a iniciativa de nossos companheiros daquele Estado”, exalta o advogado Davi Duarte, de Porto Alegre.

Ao encaminhar o projeto de lei em mensagem à Assembleia Legislativa de Pernambuco, em 30/03/2016, o governador Paulo Câmara assim justificou:

“A proposição normativa em apreço tem por escopo disciplinar a defesa dos gestores e demais agentes públicos pelos advogados que compõem o órgão jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que os atos eventualmente questionados tenham sido praticados no interesse público. É também assegurada a destinação das verbas sucumbenciais aos advogados públicos das empresas públicas e das sociedades de economia mista, conforme previsão na Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994, e na legislação processual civil, notadamente no Código de Processo Civil.

“Ressalto que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro, vez que os valores de que cuida o Projeto de Lei são suportados pela



Em 06/04/2016: Álvaro Weiler e Carlos Castro são recebidos pelo deputado federal Valtenir Pereira, relator da PEC 145, e seu chefe de gabinete Ércio Lins



parte contrária no processo judicial, que se tornou sucumbente.”

Xavier acredita que essa conquista, somada a outras como a Lei Distrital nº 5.369/2014 do Distrito Federal, incentiva as Comissões em todo o país a se engajarem na regulamentação legal da carreira. “Até para estimular as iniciativas de âmbito federal no mesmo sentido, junto ao Poder Executivo e à PEC 145/2015.”

### A Lei do Distrito Federal

A Lei 5.369, de 09/07/2014, trata do sistema jurídico do Distrito Fed-

ral, regulamentando o exercício da advocacia nos órgãos públicos, nas empresas públicas e de economia mista locais. Originada do PL 1941/2014, de autoria do Poder Executivo, exercido na época pelo governador Agnelo Queiroz, a Lei proporciona garantias fundamentais ao exercício de uma atividade voltada para o zelo do bem público.

A advogada Anna Claudia de Vasconcellos, diretora de Negociação Coletiva eleita da ADVOCEF, lembra que foi a primeira norma legal do Brasil que regulamentou o exercício

da advocacia nos órgãos públicos e nas empresas públicas e de economia mista:

“É uma lei muito boa, que merece ser considerada como um exemplo a ser seguido por nós, integrantes dos quadros das empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito federal. Penso que em vários aspectos essa lei, que já está em vigor, possui um texto que atende melhor os anseios da categoria, na medida em que é mais objetiva e abrangente em relação às garantias e prerrogativas dos advogados estatais.”

## Um resumo da luta

### Otávio Rocha, presidente da ANPEPF

A luta pela regulamentação da advocacia estatal não é de hoje.

Ombreada por diversas Associações filiadas, em especial a ADVOCEF, e pelo nosso Sindicato específico de categoria diferenciada - o SINAPE - o bom combate pela estruturação da carreira dos advogados e advogadas estatais tem ganhado novo fôlego nos últimos anos.

Fato é que, inobstante, desde os primeiros projetos de lei apresentados, a pedido da Associação Nacional dos Advogados e Procuradores de Empresas Estatais (ANPEPF), em 2011, a causa, nossa causa, ganhou novos rumos.

Houve o PL 2586 (mérito da ANPEPF) e o PLS 695 (mérito do SINAPE), que buscaram abrir caminhos onde até então nada havia. Neste seio da regulamentação, apoiamos os colegas da advocacia estatal distrital (DF), em destaque a APADI (criada à luz da ANPEPF), e obtivemos pleno êxito na promulgação da primeira Lei da Advocacia Estatal, do ente federado do Distrito Federal, qual seja a Lei 5.369/2014, capitaneada também pela OAB/DF.

Mas não paramos aí. Municípios pela força da OAB nacional (CFOAB), em especial pela transformação da então COONAE - Coordenação Nacional de Advocacia em Estatais (à época, vinculada à Comissão de Advocacia Pública - CAP/CFOAB) para CEAE - Comissão Especial de Advocacia em Estatais, aprovamos junto ao CFOAB (gestão 2013-2015) novo Projeto de Lei da Estruturação da Advocacia Estatal, à luz dos avanços e vitórias obtidas.

Com esse resultado positivo, levamos o texto final à liderança do PDT que, de pronto, a pedido da ANPEPF, na pessoa do deputado Weverton Rocha (PDT/MA), houve por bem apresentar o PL 1939/2015, que já se

encontra na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) para parecer, e designada a relatora deputada Flávia Moraes (PDT-GO).

Outrossim, em trabalho encabeçado pelo SINAPE, logramos o apoio e apresentação, pelo senador Helio José (então PMB, hoje PMDB), do PLS 458/2015, que também avança em temas caros aos advogados estatais, como nomenclatura e com a revogação do malfadado art. 4º da Lei 9.527/97 (já inclusive com ADIN 3396, pendente de apreciação final do STF).

Por fim, amalgamamos o fecho de ouro ao ano de 2015, eis que, por provocação inicial da ANPEPF, por apoio, o deputado João Henrique Caldas (JHC, SD-AL) entendeu que seria necessária medida mais drástica: colheu, em prol de nosso pleito, 183 assinaturas de parlamentares federais e apresentou a primeira Proposta de Emenda à Constituição Federal (PEC) de nº 145, cuja confirmação regimental (Mesa da Câmara Federal) se deu na data de aniversário da ANPEPF (24/09/2015), já que fundamos nossa Associação Nacional

no exato dia 24/09/2008.

Os próximos passos são justamente continuar focados na aprovação das referidas peças legislativas mas, também, sobretudo buscando a via do Executivo Federal, desde as tratativas com o então ministro das Relações Institucionais em 2014, Ricardo Berzoini, até com a própria Presidência da República (2015), pois a luta da advocacia estatal se confunde com a própria luta pela moralização da administração pública e caminha *pari passu* com a eficácia que se pretende das medidas anticorrupção divulgadas, consoante os recentes pacotes lançados pelo Governo Federal.



# Posse em Juiz de Fora

Nova Diretoria da ADVOCEF assume de olho na situação do país

A nova Diretoria da ADVOCEF tomará posse em 02/06/2016, na abertura do XXII Congresso de Juiz de Fora/MG. Liderados pelo presidente reeleito, Álvaro Weiler Jr., e pelo vice-presidente, Marcelo Dutra Victor, os diretores vão assumir com a atenção voltada para os assuntos internos, mas também de olho nos acontecimentos que afetam a política e a economia do país.

“O cenário de incerteza e insegurança jurídica que marca o atual momento da nação deve servir de alerta para a ADVOCEF, os colegas da CAIXA e todos os brasileiros”, afirma o advogado Marcelo Quevedo do Amaral, reeleito diretor de Honorários. “Não se pode tolerar que tal fragilidade venha a ser utilizada por grupos e interesses políticos para retomada de projetos discrepantes aos interesses da nação”, adverte.

O advogado Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional eleito, comenta que, por causa da



Marcelo Victor, vice-presidente eleito

instabilidade, “políticos neoliberais já questionam a existência de empresas estatais, uma vez que algumas foram saqueadas de forma criminosa”. Daí a necessidade de a ADVOCEF atuar, mais uma vez, em defesa da CAIXA. “Acho que no momento esta será a grande bandeira, não só dos advo-

gados da CAIXA, mas de todo o seu corpo funcional, até para garantir a empregabilidade de todos.”

O 1º secretário eleito, Magdiel Jeus Gomes Araújo, avalia que a CAIXA enfrenta um de seus momentos mais delicados. “Devemos manter a cabeça erigida para enfrentar todo esse quadro, com lutas constantes em favor da CAIXA 100% pública ou para afastar qualquer ideia de privatização”, argumenta.

Pensa assim também o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, ressaltando que a CAIXA é uma referência na história do desenvolvimento econômico e social do Brasil. Dessa forma, defende o reforço da defesa da empresa e das prerrogativas dos advogados, que devem encarar seu trabalho na condição de parceiros do negócio.

## Entre dificuldades

Qualquer alteração no panorama político do país afeta diretamente a instituição, comenta o diretor social

## Desafios e perspectivas

**Marcelo Quevedo do Amaral, diretor de Honorários eleito da ADVOCEF**

Temos como principais desafios para o próximo biênio no que diz respeito à pasta de Honorários:

- Divulgação de melhores práticas e medidas para gerar ganhos de eficiência na gestão do acervo de recuperação de créditos. Exemplos: células de ajuizamento, gestão de relevantes, etc.);
- Criação de rotina para renegociação do “pré-processual” com envolvimento ativo do Jurídico;
- Regulamentação dos honorários em processos de recuperação judicial e referentes a contratos com alienação fiduciária de imóvel em garantia.

### Arrecadação de honorários

Nesse ponto, precisamos considerar que nos últimos anos transitamos de uma carteira de créditos habitacionais para uma carteira de créditos majoritariamente comercial. Ao mesmo tempo houve um aumento significativo da participação da CAIXA em

todos os segmentos do mercado de crédito nacional. Como resultado, tivemos o aumento e a ampliação da carteira e segmentos de atuação (vide crédito agrícola e comércio exterior), impactando as rotinas e atuação do jurídico.

Justamente a capacidade do Jurídico em lidar com essas mudanças de forma inovadora e eficiente tem permitido a manutenção dos valores arrecadados, mesmo diante de um cenário econômico de desaceleração e crescimento da inadimplência.

Também é necessário dizer que o valor recuperado judicialmente pela CAIXA, divulgado pelo balanço, é absolutamente condizente e proporcional ao valor arre-

cadado de honorários, o que demonstra que teremos um grande espaço para trabalhar o crescimento da arrecadação a partir do crescimento da carteira de crédito da empresa.



eleito, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho. Por isso, diz que a carreira estatal, a defesa da CAIXA 100% pública e a sua reestruturação terão especial atenção da ADVOCEF.

Com a missão de trabalhar em conjunto com a Diretoria na organização de eventos, Anchieta acrescenta que é seu dever também incentivar a aproximação de novos colegas, para promover a cooperação do maior número possível de associados.

Entre tantas dificuldades conjunturais, o 2º tesoureiro eleito, Duílio José Sánchez Oliveira, enxerga vantagens importantes como o boleto único, que se sobressai na conjuntura de racionalização como facilitador da recuperação de créditos. Duílio saúda também a criação anunciada de uma comissão nacional para assessoramento da Diretoria de Honorários.

O diretor jurídico reeleito, Renato Hino, diz que a ADVOCEF deve atuar

em defesa da CAIXA e também buscar melhorar as condições de trabalho dos associados. Observa que estes sofrem com a saída de colegas sem que haja reposição, com aumento de serviço e adoção de metas onerosas.

Já o 2º secretário eleito, Justiniano Junior, que tem a função de auxiliar a Diretoria em suas múltiplas tarefas, informa que proporrá sugestões para a organização dos congressos e encontros temáticos, “melhorando o papel

## Mais uma batalha

### Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional eleito da ADVOCEF

Quando achamos que vencemos uma guerra é que descobrimos que fomos vitoriosos em apenas mais uma batalha!

Com a atual instabilidade política que vivencia o país, decorrentes de tantos escândalos, onde todos acompanham com muita preocupação o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, políticos neoliberais já questionam a existência de empresas estatais, uma vez que algumas foram saqueadas de forma criminosa e seus recursos utilizados para compra de votos de parlamentares e para manter estruturas partidárias, sem contar com as negociações de cargos, o que é perverso para qualquer administração pública.

Neste contexto, surge mais uma vez a nossa preocupação em atuar preventivamente, como fizemos no início do ano passado, em defesa da CAIXA e, em especial, da população menos favorecida, para quem prestamos serviços sociais relevantes.

Acho que no momento esta será a grande bandeira, não só dos advogados da CAIXA, mas de todo o seu corpo funcional, até para garantir a empregabilidade de todos.

Paralelamente, vamos continuar o trabalho junto ao Congresso Nacional, tanto como diretor da ADVOCEF, do SINAPE e da ANPEPF, tanto como membro efetivo da Comissão Especial da Advocacia Estatal do Conselho Federal da Ordem dos Advogados, em busca da regulamentação da nossa carreira, por ser também prioridade definida pela categoria, agora contando com o apoio pessoal do nosso presidente Claudio Lamachia e do nosso secretário-geral adjunto Ibaneis Rocha Barros Junior, um dos responsáveis pela Lei que regulamentou a Advocacia Estatal no Distrito Federal, quando presidente da OAB/DF e um dos maiores entusiastas dessa regulamentação em nível federal.

Junto com a ANPEPF, SINAPE e a CEAE, continuaremos lutando pelo reconhecimento das nossas súmulas

pelo colegiado do Conselho Federal da OAB, transformando-as em Resolução do Pleno. Também pela alteração do artigo 9º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que sejam incluídos os advogados em advocacia estatal.

Será também de suma importância para nossa Associação o trabalho que pretendemos realizar junto à Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do CFOAB, em especial a aproximação dos deputados que compõem a Frente Parlamentar da Advocacia Pública, solicitando o empenho e o apoio nos projetos cujas matérias sejam do nosso interesse.

O relacionamento institucional junto às Seccionais e ao Conselho Federal da OAB tem que ser fortalecido. A boa convivência entre a Associação e a Empresa tem que ser mantida, sempre com responsabilidade, sem submissão ou subserviência, mas como parceiros do negócio e sempre em benefício de todos os advogados.

Trabalhar para o fortalecimento da imagem institucional da ADVOCEF sempre foi e continuará a ser uma ação integrada da nossa Diretoria conjuntamente com a Diretoria de Comunicação e a Presidência, con-

tando com o apoio de todos os que compõem a Diretoria Executiva e de cada associado. Estas ações devem ocorrer junto aos Poderes da República, entre as associações coirmãs, universidades e organismos não governamentais.

Importante também será darmos continuidade ao trabalho institucional realizado pela atual gestão em conscientizar cada associado da importância do seu papel e do seu envolvimento nas questões da FUNCEF, para que seja ampliada a cultura de fiscalização, fator fundamental para que a nossa Fundação, hoje deficitária, passe a ter os resultados desejados.

Estas são algumas das principais tarefas que nos esperam para o próximo biênio e onde eu quero emprestar toda a minha experiência na área, pois, como se vê, não nos faltará trabalho.







**Justiniano: defesa do patrimônio brasileiro**

e a imagem da Associação perante o público interno e externo”.

Justiniano considera fundamental que a ADVOCEF atue na defesa do patrimônio brasileiro, que são as “empresas públicas vitais ao desen-

## Atrações do XXII Congresso

Com a nova Diretoria da ADVOCEF, serão empossados no XXII Congresso de Juiz de Fora o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Representantes da Associação. Na noite de abertura, haverá palestra do professor Paulo Nader sobre O Valor da Segurança Jurídica Aplicado aos Negócios Bancários e o lançamento da 22ª Edição da Revista de Direito da ADVOCEF, com sessão de autógrafos e coquetel.

Outras palestras serão proferidas pelo diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, pelo secretário-geral adjunto do Conselho Federal da OAB, Ibaneis Rocha, e pelos parlamentares vinculados ao tema da Advocacia Estatal. Nesta mesa haverá a participação da ANPEPF, SINAPE, ASABB e CEAE/CFOAB.

Haverá ainda a apresentação, com debates, das Comissões Temáticas de Condições de Trabalho, Honorários, FUNCEF e Assuntos Gerais.



## Em defesa da ADVOCEF

**Renato Luiz Harmi Hino, diretor jurídico eleito da ADVOCEF**

A atuação da Diretoria Jurídica é permanente, pois cuida da legalidade dos atos da Associação e do acompanhamento e defesa nas ações judiciais em que ela é parte.

Um projeto que necessita evoluir é a contratação ou o convênio com escritório(s) de advocacia que possa(m) ser acionado(s) pela ADVOCEF para promover sua defesa em ações de seu interesse, tanto no polo ativo quanto passivo, em qualquer foro da federação.

Há um estresse muito grande toda vez que a ADVOCEF é citada em alguma ação, e temos que providenciar a contratação de escritório de advocacia para sua defesa, muitas vezes com prazos curtos, o que seria eliminado com a existência desse contrato ou convênio.

Precisamos profissionalizar esse atendimento e acompanhamento, mas tendo o cuidado de não gerar custos fixos à Associação.

Dentre as ações judiciais de maior relevância que deverão ter movimentação neste ano estão a de cobrança dos honorários devidos nos acordos do FGTS e a ação rescisória referente ao concurso de advogados de 1992, as quais têm demandado acompanhamento constante.

### Assuntos que merecem atenção

No atual quadro político, a ADVOCEF não pode furtar-se da defesa da própria CAIXA, seja quanto à sua atuação como à sua própria existência, tudo em paralelo à busca pela melhoria nas condições de traba-

lho de seus associados. Houve clara degradação nas condições de trabalho dos advogados nas unidades jurídicas, especialmente pela saída de colegas sem reposição, agravada pelo aumento de serviço e o estabelecimento de metas onerosas, e isso necessita ser urgentemente revisto.

Há também o trabalho legislativo para a regulamentação da carreira da advocacia estatal que deve ser permanente, ao mesmo tempo em que se deve fomentar as discussões e estudos dos impactos e efeitos dessa regulamentação, para que não haja surpresas inesperadas.

Da mesma forma, precisamos continuar acompanhando a situação da FUNCEF e, se for o caso, adotarmos eventuais medidas necessárias à defesa do interesse de nossos associados.

### Eleição e críticas

Passada a concorrida eleição, o momento é de restabelecer a união da categoria em torno dos objetivos comuns, o que espero que ocorra natural e brevemente. Críticas são sempre bem vindas, desde que construtivas.



volvimento nacional”, como a CAIXA. “É importantíssimo que a ADVOCEF mantenha as relações institucionais com todas as outras entidades representativas de empregados, perquirindo sempre o melhor para a sociedade brasileira.”

Por sua vez, a 1ª tesoureira eleita, Roberta Mariana Corrêa, resume o trabalho da Associação no próximo biênio baseado em quatro pilares: preservação da CAIXA 100% pública, regulamentação da carreira dos Advogados Estatais, melhores

condições de trabalho e FUNCEF. “Sem prejuízo, logicamente, de outros assuntos importantes e de interesse da categoria que gravitam em torno desses pilares, como a arrecadação e rateio de honorários, reestruturação etc.”

## Projetos e cuidados

### Magdiel Jeus Gomes Araújo, 1º secretário eleito da ADVOCEF

O principal projeto da Diretoria para o próximo biênio, na minha visão, será primeiramente manter a luta constante pelo reconhecimento legal da carreira, seja por meio de Emenda Constitucional ou por Lei Federal, desde que com um projeto viável, estabelecendo novas conquistas como a própria estabilidade, mas, principalmente, mantendo as vitórias já conquistadas como o direito ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais e o direito de exercer a advocacia privada.

Outra preocupação da Diretoria é manter o ciclo de palestras para alcançar os Jurídicos ainda não visitados, aproximando-se cada vez mais dos associados, notadamente com os colegas que não costumam participar dos congressos, trazendo um pouco de informação, conciliando com as apresentações da FUNCEF,



para desnudar um pouco essa situação preocupante em que se encontra a nossa previdência complementar.

A cada momento passamos por novos desafios. Talvez na questão política, diante da crise que se apresenta, nos deparamos com uma das situações mais delicadas da nossa empresa, sobretudo pelo quadro econômico.

Diante desse contexto devemos manter a cabeça erguida para enfrentar todo esse quadro, com lutas constantes em favor da CAIXA 100% pública ou para afastar qualquer ideia de privatização, mecanismo constantemente suscitado nesses períodos.

Passada a eleição, é o momento de unir toda a categoria em favor da nossa empresa e da nossa carreira, buscando o crescimento para enfrentar esse quadro de crise política e econômica.

## Crises e retóricas

### Duílio José Sánchez Oliveira, 2º tesoureiro eleito da ADVOCEF

A instabilidade política pela qual passamos traz consigo, como consequência inexorável, a crise econômica. Poder-se-ia dizer o contrário, por certo; imputando-se à crise econômica os contratempos políticos. Retóricas que se perdem no campo da ideologia. O produto disso tudo para nós, entretantes, em linhas de concreção, é o mesmo. Novos tempos; novos desafios.

A amálgama de interesses que orbitam ao redor da pauta do dia possui espedeque variado; notadamente institucional e econômico. Isso, certamente, é/será palco de análise para outras discussões. Sob a perspectiva dos interesses que emergem das atividades da Tesouraria, no presente cenário, há de se buscar (novas) oportunidades. Deveras, a carteira habitacional não mais guarda o protagonismo de outrora; e, na atual – em-



presarial –, brotam aos montes pedidos de recuperação judicial. O corte de despesas, promovido pela alta administração, em variados tons – vertical/horizontal –, dói. A racionalização dos gastos versus despesa há de se readequar às latentes mudanças.

E, disso, a atual Diretoria não se furtou. Cite-se, por exemplo, a implementação do boleto único, como instrumento facilitador da recuperação de créditos; gerando, por conseguinte, a segurança no tráfego das informações e correta contabilização. Certamente, revela-se um importante soldado nessa batalha. Não menos importante, insere-se a discussão afeta à regulamentação dos honorários de advogado devidos nos citados pedidos de recuperação judicial, bem como, ainda, a criação de uma comissão nacional para assessoramento da Diretoria de Honorários. A Tesouraria agradece.

## O valor da advocacia

O Colégio de Presidentes de Seccionais da OAB aprovou, em 12/05/2016, o lançamento de um projeto para valorizar o trabalho do advogado em todo o país. Segundo o presidente nacional Claudio Lamachia, a medida é necessária porque a advocacia tem sido atacada todos os dias. “Por incrível que pareça, muita gente desconhece o significado do papel do advogado. Precisamos desenvolver uma campanha com esclarecimentos sobre nossa atividade, o que significa nossa profissão como atores do processo judicial e representantes da sociedade”, afirmou.

## A 22ª Revista de Direito

Advogados da CAIXA, professores, acadêmicos, advogados públicos e privados assinam os 11 artigos da 22ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF, que será lançada no XXII Congresso, em Juiz de Fora/MG, nos dias 2 a 4 de junho de 2016. Conforme o texto de apresentação, a Revista se orgulha de divulgar trabalhos “que têm enriquecido mentes e bibliotecas as mais diversas, contribuindo de forma concreta para o aprimoramento do conhecimento jurídico”.



## Parentes no STJ

Dez dos 33 ministros do STJ têm filhos ou mulheres que advogam para clientes que têm processos em tramitação no tribunal. O dado está em reportagem da Folha de S. Paulo, que lembra que, embora votar em processos de interesse de filhos ou cônjuges seja vedado pelo CPC, “a lei não se aplica à decisão

judicial que envolva advogado parente de outros ministros da Corte, mas abre espaço para troca de favores e tráfico de influência”.



## Ex-futuro ministro

O advogado Antônio Cláudio Mariz de Oliveira foi apresentado assim por seu colega Alberto Zacharias Toron no VI Encontro Anual da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP): ex-conselheiro da OAB, ex-presidente da OAB de São Paulo por duas vezes, ex-secretário de Justiça, ex-secretário da Segurança Pública, entre outras funções. Tomando a palavra, Mariz de Oliveira disse que Toron havia esquecido o cargo de ex-futuro ministro da Justiça. “É mais um ex na minha vida”, brincou Mariz, aludindo ao convite não confirmado do governo Temer.



Antônio Cláudio Mariz de Oliveira

## Ex-futuro ministro 2

O então vice-presidente Temer esclareceu que não houve o convite, mas considerou natural a citação de Mariz por ser exemplo de dignidade profissional, com renome nacional e internacional, além da relação próxima. Revelou que foi Mariz quem o apoiou na Assembleia Nacional Constituinte a propor artigo que tornou o advogado função indispensável à administração da Justiça.

## Robôs advogados

Três sistemas venceram o concurso “Robotização no Poder Judiciário” instituído pela AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil) e IBRAJUS (Instituto Brasileiro de Administração do Sistema Judiciário). Os projetos criam robôs capazes de revisar dados em petições, substituindo com vantagem o trabalho humano (do advogado).

## Robôs juizes

O advogado que se assina J. Ribeiro comentou no site da revista Consultor Jurídico: “Talvez seja uma grande oportunidade para estudar um programa de computador para substituir os juizes de primeiro grau. É provável que sejam mais objetivas as sentenças e certamente mais justas as decisões”.



## Novo CPC na pista

No artigo publicado no *Juris Tantum* desta edição, o professor Andre Vasconcelos Roque compara o novo CPC a um automóvel, que só revela as suas virtudes e defeitos quando colocado na pista. “Uma nova legislação processual também demonstra todos os seus pontos positivos e negativos apenas quando colocada na prática.” O texto trata da improcedência liminar, que “recebeu remodelagem completa, de forma parecida ao que ocorre quando determinado

fabricante altera toda a estrutura de um automóvel, mas continua a comercializá-lo com o mesmo nome antigo.”



Andre Vasconcelos Roque

## CPC na pista 2

Para o bem ou para o mal, conclui o professor, “o automóvel remodelado da improcedência liminar está na pista, cabendo a todos nós diagnosticar seus pontos fortes e eventuais defeitos”.

## Antes tarde

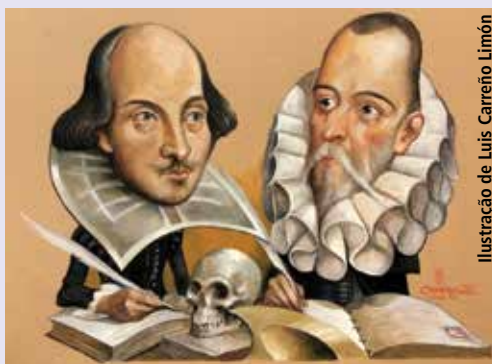
Uma ação de cobrança iniciada em 1990 e concluída 26 anos depois, em fevereiro de 2016, foi tema de matéria publicada no site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul. O

acordo de conciliação, que possibilitou a quitação do débito, resultou em boa solução para a CAIXA e seu cliente, com a intermediação do Jurídico Porto Alegre e o Cejuscon (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e

Cidadania). O advogado da CAIXA Guilherme Lampert ressaltou o resultado alcançado, exemplo da importância da conciliação. “Nem sempre utilizar o uso da força – por meio da penhora, por exemplo – resolve a situação”, comentou.

## Shakespeare e Cervantes

Os escritores Miguel de Cervantes e William Shakespeare faleceram há exatos 400 anos, provavelmente (há controvérsias) no dia 23 de abril de 1616. Os críticos destacaram a data redonda e a coincidência que liga os dois gênios da Literatura mundial. No ambiente jurídico, mencionam os temas do Direito e da Justiça retratados por Shakespeare principalmente nas obras “O Mercador de Veneza”, sobre o advogado, e “Medida por Medida”, sobre o juiz.



Shakespeare e Cervantes

## Lava Jato, a série

Com o diretor José Padilha (“Tropa de Elite”), a Operação Lava Jato será série na Netflix, empresa que oferece serviço de TV pela internet. As filmagens devem começar ainda este ano, com lançamento previsto para 2017.

## Conforme o CPC

Em encontro com o ministro do STF Luiz Fux, o presidente nacional da OAB, Claudio Lamachia, defendeu a aplicação do artigo 937, inciso VI e parágrafo 3º do Novo CPC. O artigo prevê a sustentação oral de advogados em agravos interpostos contra decisão de relator que extingue processo de competência originária.



Fux e Lamachia: pela sustentação oral

## Conforme o CPC 2

O recurso pode ser decisivo para a formação do convencimento dos magistrados, segundo Lamachia. “A apresentação oral dos argumentos possibilita ao advogado chamar a atenção dos julgadores para os aspectos mais relevantes do processo, o que se revela fundamental, diante da superlotação dos tribunais”, expôs ao ministro Fux.

## Shakespeare e Cervantes 2

A respeito de Cervantes, comentou o advogado André Falcão de Melo, do Jurídico da CAIXA em Maceió: “Precisamos, urgentemente, de mais Dons Quixotes e menos Sanchos Panças neste país de pseudos são”.



### Foto da capa

A foto abaixo, que ilustrou a capa da ADVOCEF em Revista referente a março/abril, é de autoria de Renato Paes Barreto de Albuquerque, advogado da CAIXA no Recife. Por equívoco, o crédito não constou na edição. Destacamos o registro e as devidas desculpas ao autor.



### Luta retomada

Diante das notícias de abertura do capital das estatais, a ADVOCEF anunciou a retomada da luta em defesa da CAIXA 100% PÚBLICA. A campanha conta com outras entidades de empregados estatais e inclui visitas institucionais ao Congresso Nacional. A atenção está concentrada na Comissão de Constituição e Justiça e no gabinete do deputado federal André Moura (PSC/SE), atual relator da PEC 466/2010. O deputado foi convidado para participar do Congresso da ADVOCEF em Juiz de Fora/MG

### É de lei

A AASP (Associação dos Advogados de São Paulo) lançou a campanha "Valorizar o Advogado É de Lei". Durante cinco meses, será reforçado nos advogados o orgulho de pertencer à classe. No lançamento, em 28/04/2016, o presidente do Conselho Federal da OAB, Cláudio Lamachia, falou sobre a crise política, ética e moral que o país enfrenta:

"Todos nós advogados queremos sim um combate intransigente e permanente contra a corrupção e contra a impunidade. Mas nós queremos que isso seja feito de acordo com a lei. Nós não podemos permitir que em nome do combate de um crime se cometa outro crime, que é desrespeitar as prerrogativas dos advogados e o direito de defesa."

### É de lei 2

Claudio Lamachia disse que é preciso conscientizar a sociedade do real papel do advogado no Estado Democrático de Direito. "Sem advocacia não há liberdade, sem liberdade não há democracia, sem democracia não há cidadania." Ressaltou ainda:

"Nós temos que demonstrar àqueles que de uma maneira ou de outra agridem a advocacia, o quanto esses estão equivocados, porque um dia poderão necessitar de um advogado, e quando precisarem de um advogado para defenderem seus direitos, buscarão exatamente um profissional respeitado."

## Mudança

# Novo presidente

Gilberto Occhi, cotado, tem planos de abrir o capital da CAIXA

O novo presidente da CAIXA, a ser indicado pelo presidente em exercício Michel Temer, deve ser o ex-ministro da Integração Nacional e das Cidades Gilberto Occhi. A informação circula como certa na imprensa. Advogado e funcionário de carreira da CAIXA há 36 anos, Occhi afirmou que é favorável à abertura do capital da empresa.

Em entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo, Occhi adiantou que a primeira etapa do processo incluiria as áreas de seguro, loterias e cartões. Em sua avaliação, a abertura de capital deve fortalecer a governança do banco. "A abertura total do capital da CAIXA seria um segundo passo", disse.

Segundo o jornal, o modelo das privatizações para as áreas de seguro e cartões já estaria definido. A ideia do presidente Michel Temer é fazer uma oferta pública de ações (IPO, na sigla em inglês) da CAIXA até 2018.

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, anunciou a intensificação da luta em defesa da CAIXA 100% PÚBLICA.

CA. A partir de agora, entre outras ações, ficarão ainda mais frequentes os contatos com os parlamentares envolvidos na campanha pelas empresas públicas, ao lado das entidades de empregados estatais.

Um exemplo desse trabalho, segundo o presidente da ADVOCEF, são as visitas feitas ao gabinete do deputado federal André Moura (PSC/SE), atual relator da PEC 466/2010, que garante a detenção de cem por cento do capital social da CAIXA e o controle do capital social do Banco do Brasil à União Federal.



Foto: André Dizek

Gilberto Occhi

# Notícias da FUNCEF

Antonio Augusto de Miranda e Souza,  
Délvio Joaquim Lopes de Brito e  
Max Mauran Pantoja da Costa

*Representantes Eleitos da FUNCEF  
para o período 2014/2018*



Novos resultados deficitários nos planos REG/REPLAN  
Saldado e Não Saldado

Como já temos adiantado em alguns debates ocorridos neste ano, dentro de algumas semanas a FUNCEF apreciará, no âmbito da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, as Demonstrações Contábeis de 2015, que apontarão novos, e ainda maiores, resultados deficitários nos planos REG/REPLAN Saldado e Não Saldado e, por consequência, exigirão uma segunda cobrança extraordinária, para aqueles vinculados ao Saldado, e uma primeira cobrança extra, sobre os vinculados ao Não Saldado. Em ambos os casos, a cobrança será realizada, a princípio, no primeiro semestre do ano que vem (2017).

Em números aproximados, e ainda em caráter extra-oficial, deverá ser apurado um déficit consolidado, somente em 2015, de R\$8,7 bilhões, dos quais R\$7,6 bilhões do plano Saldado e R\$1,1 bilhão do plano Não Saldado. No acumulado, esse déficit "bruto" alcançou R\$15 bilhões, sendo R\$13,5 bilhões do Saldado e R\$1,6 bilhão do Não Saldado.

Para fins de equacionamento, a ser realizado em 2017, será coberto um déficit "líquido" de R\$7,7 bilhões, dos quais R\$6,7 bilhões na modalidade Saldada e R\$1 bilhão para a Não Saldada. Além do equacionamento de 2016, foram deduzidos do montante "bruto" os juros futuros de títulos públicos (pela regra chamada "ajuste de precificação") e o limite de déficit "tolerável", ou seja, a parcela que, por enquanto, não é sujeita a equacionamento (pelas chamadas "novas regras de solvência").

Naturalmente, é prematuro estimar qual será a alíquota que será cobrada adicionalmente aos 2,78% já definidos a partir de 2016, no caso dos participantes do plano Saldado, bem como quais serão as alíquotas correspondentes às faixas do plano Não Saldado, que exigirão os devidos estudos que definam as correspondentes proporções contributivas de colegas da ativa, aposentados e pensionistas, por um lado, e da patrocinadora, por outro.

Infelizmente, é como se diz no famoso ditado: "só se colhe o que se planta"... Apesar da maturidade\* de ambos os planos, sua proporção de renda fixa e empréstimos a participantes, considerados os mais "conservadores", alcançou em 2015 cerca de 55%, o que demonstra que os demais 45% do patrimônio desses planos foram sendo, em proporção contínua e crescente aos longo de vários anos, investidos nos segmentos de maior risco, com a promessa de maior retorno, que são os empreendimentos imobiliários (por ex.: galpão industrial Tangará/ES, Shopping Quê!/DF, Hotel Porto Vitória/ES), participações societárias (INVEPAR, Norte Energia/Belo Monte/TG Participações, especialmente), ações negociáveis na BOVESPA e os projetos empresariais denominados "investimentos estruturados", também conhecidos pela sigla FIP - Fundo de Investimento em Participações, dos quais o FIP Sondas/Sete Brasil é o mais conhecido e emblemático.

Especialmente no caso do plano Saldado (e, em linhas gerais, também para o Não Saldado), que não recebe mais contribuições, nem terá novos

participantes, a reversão do déficit passa, necessariamente, por duas linhas de ação concomitantes: o bloqueio a novos investimentos nas categorias de maior risco (já definida na atual Política de Investimentos) e a recomposição da parcela de renda fixa nesses planos, a uma proporção mínima de 75% (que é o padrão aplicável para planos com as mesmas características: benefício definido, fechado a novos participantes e com grande proporção/predominância de aposentados), que se dará por meio da seleção e venda de parte dos ativos nos segmentos de maior risco, no tempo, preço e condições o mais favorável possível.

Não faltam desafios a serem superados, mas temos confiança de que as bases para a reversão dessa situação já foram lançadas. Conclamamos os participantes a reforçarem o acompanhamento e cobrança pelas ações necessárias, e outras correlacionadas ao maior empoderamento e defesa dos participantes, como o fim do Voto de Minerva na Diretoria Executiva e a Política de Transparência, dentre outras iniciativas adotadas na mesma direção.

Estamos à disposição para outros esclarecimentos, pelo email [controleresultado@gmail.com](mailto:controleresultado@gmail.com)

05/05/2016

*\*Maturidade: proporção existente entre ativos e aposentados num plano de previdência. Considere-se plano maduro aquele no qual há equivalência ou mesmo predominância de aposentados, frente a proporção de ativos.*





## Jurisprudência

“RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO FIDUCIÁRIA SOBRE DIREITOS SOBRE COISA MÓVEL E SOBRE TÍTULOS DE CRÉDITO. CREDOR TITULAR DE POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO SOBRE DIREITOS CREDITÍCIOS. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. MATÉRIA PACÍFICA NO ÂMBITO DAS TURMAS DE DIREITO PRIVADO DO STJ. PRETENSÃO DE SUBMETTER AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COMO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO, OS CONTRATOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA QUE, À ÉPOCA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO SE ENCONTRAVAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, COM ESTEIO NO § 1º DO ART. 1.361-A DO CÓDIGO CIVIL. INSUBSISTÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Encontra-se sedimentada no âmbito das Turmas que compõem a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça a compreensão de que a alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de créditos (caso dos autos), justamente por possuírem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005.

2. O Código Civil, nos arts. 1.361 a 1.368-A, limitou-se a disciplinar a propriedade fiduciária sobre bens móveis infungíveis. Em relação às demais espécies de bem, a propriedade fiduciária sobre eles constituída é disciplinada, cada qual, por lei especial própria para tal propósito. Essa circunscrição normativa, ressalta-se, restou devidamente explicitada pelo próprio Código Civil, em seu art. 1.368-A (introduzido pela Lei n. 10.931/2004), ao dispor textualmente que ‘as demais espécies de propriedade fiduciária ou de titularidade fiduciária submetem-se à disciplina específica das respectivas leis especiais, somente se aplicando as disposições desse Código naquilo que não for incompatível com a legislação especial’.

2.1 Vê-se, portanto, que a incidência subsidiária da lei adjetiva civil, em relação à propriedade/titularidade fiduciária sobre bens que não sejam móveis infungíveis, regulada por leis especiais, é excepcional, somente se afigurando possível no caso em que o regramento específico apresentar lacunas e a solução ofertada pela ‘lei geral’ não se contrapuser às especificidades do instituto por aquela regulada.

3. A exigência de registro, para efeito de constituição da propriedade fiduciária, não se faz presente no tratamento legal ofertado pela Lei n. 4.728/95, em seu art. 66-B (introduzido pela Lei n. 10.931/2004) à cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, bem como de títulos de crédito (bens incorpóreos e fungíveis, por excelência), tampouco com ela se coaduna.

3.1. A constituição da propriedade fiduciária, oriunda de cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis e de títulos de crédito, dá-se a partir da própria contratação, afigurando-se, desde então, plenamente válida e eficaz entre as partes. A consecução do registro do contrato, no tocante à garantia ali inserta, afigura-se relevante, quando muito, para produzir efeitos em relação a terceiros, dando-lhes a correlata publicidade.

3.2 Efetivamente, todos os direitos e prerrogativas conferidas ao credor fiduciário, decorrentes da cessão fiduciária, devidamente explicitados na lei (tais como, o direito de posse do título, que pode ser conservado e recuperado ‘inclusive contra o próprio cedente’; o direito de ‘receber diretamente dos devedores os créditos cedidos fiduciariamente’, a outorga do uso de todas as ações e instrumentos, judiciais e extrajudiciais, para receber os créditos cedidos, entre outros) são exercitáveis imediatamente à contratação da garantia, independente de seu registro.

3.3 Por consectário, absolutamente descabido reputar constituída a obrigação principal (mútuo bancário, representado pela Cédula de Crédito Bancário emitida em favor da instituição financeira) e, ao mesmo tempo, considerar pendente de formalização a indissociável garantia àquela, condicionando a existência desta última ao posterior registro.

3.4 Não é demasiado ressaltar, aliás, que a função publicista é expressamente mencionada pela Lei n. 10.931/2004, em seu art. 42, ao dispor sobre cédula de crédito bancário, em expressa referência à constituição da garantia, seja ela fidejussória, seja ela real, como no caso dos autos. O referido dispositivo legal preceitua que essa garantia, ‘para valer contra terceiros’, ou seja, para ser oponível contra terceiros, deve ser registrada. De se notar que o credor titular da posição de proprietário fiduciário sobre direitos creditícios (excluído dos efeitos da recuperação judicial, segundo o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005) não opõe essa garantia real aos credores da recuperanda, mas sim aos devedores da recuperanda, o que robustece a compreensão de que a garantia sob comento não diz respeito à recuperação judicial. Assentado que está que o direito creditício sobre o qual recai a propriedade fiduciária é de titularidade (resolúvel) do banco fiduciário, este bem, a partir da cessão, não compõe o patrimônio da devedora fiduciante – a recuperanda, sendo, pois, inacessível aos seus demais credores e, por conseguinte, sem qualquer repercussão na esfera jurídica destes. Não se antevê, por conseguinte, qualquer frustração dos demais credores da recuperanda que, sobre o bem dado em garantia (fora dos efeitos da recuperação judicial), não guardam legítima expectativa.

4. Mesmo sob o enfoque sustentado pelas recorrentes, ad argumentandum, caso se pudesse entender que a constituição da cessão fiduciária de direitos creditícios tenha ocorrido apenas com o registro e, portanto, após o pedido recuperacional, o respectivo crédito, também desse modo, afastar-se-ia da hipótese de incidência prevista no caput do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, in verbis: ‘Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos’.

5. Recurso especial provido, para restabelecer a decisão de primeiro grau que acolheu a impugnação apresentada pelo Banco recorrente, para excluir dos efeitos da recuperação judicial seu crédito, garantido pela cessão fiduciária.”

(STJ, REsp 1.412.529 SP, Terceira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, DJe 02/maio/2016.)

## Dano moral

### Inexistência pela simples remessa de cobrança. STJ

“1. Não configura dano moral in re ipsa a simples remessa de fatura de cartão de crédito para a residência do consumidor com cobrança indevida. Para configurar a existência do dano extrapatrimonial, há de se demonstrar fatos que o caracterizem, como a reiteração da cobrança indevida, a despeito da reclamação do consumidor, inscrição em cadastro de inadimplentes, protesto, publicidade negativa do nome.”

(STJ, REsp 1.550.509, Quarta Turma. Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, DJe 14/mar/2016.)

## Protesto

### Possibilidade de intimação via edital. Recurso Repetitivo. STJ

“Para fins do art. 543-C do CPC:

1. O tabelião, antes de intimar o devedor por edital, deve esgotar os meios de localização, notadamente por meio do envio de intimação por via postal, no endereço fornecido por aquele que procedeu ao apontamento do protesto;

2. É possível, à escolha do credor, o protesto de cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, no tabelionato em que se situa a praça de pagamento indicada no título ou no domicílio do devedor.”

(STJ, REsp 1.398.356 MG, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 30/mar/2016.)

## Dano moral

### Inexistência pelo atraso no pagamento de verbas. TST

“1. Consoante jurisprudência desta Corte superior, a ausência ou o atraso no pagamento das verbas rescisórias não configura, por si só, dano moral, gerando apenas a incidência da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. O dano moral fica caracterizado apenas quando evidenciada a violação dos direitos da personalidade do reclamante, mediante a demonstração de consequências concretas, danosas à imagem e à honra do empregado, decorrentes do atraso.”

(TST, E-RR 0000571-13.2012.5.01.0061, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, pub. 29/abr/2016.)

## Penhor de joias

### Validade do leilão sem notificação. TRF 1

“4. No caso, ao firmar o contrato de penhor, a autora estava ciente de que, passados 30 dias do vencimento do prazo contratado, sem pagamento do débito, ocorreria a execução contratual, com a venda das joias penhoradas através de licitação, conforme cláusula 18.1 do instrumento jurídico, não caracterizando, por conseguinte, ofensa a nenhum princípio constitucional ou nenhuma norma legal passível de anulação pela aplicação do disposto no art. 51 do CDC. (...)”

“6. Correta a sentença que concluiu inexistir inconstitucionalidade ou nulidade na cláusula do contrato de penhora que consignou a permissão para a realização do leilão dos bens penhorados, ao arrepio de prévia notificação do devedor, pois a CAIXA agiu em estrita obediência ao contrato validamente pactuado entre as partes, afastando, por conseguinte, a figura do dano, já que a realização do leilão, embora tenha gerado

depreciação do patrimônio da autora, fora reflexo da execução das cláusulas contratuais.”

(TRF 1, AC 0011229-83.2010.4.01.3801, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, DJe 28/abr/2016.)

## Crédito direto CAIXA

### Ausência de contrato. TRF 4

“O Crédito Direto CAIXA automático caracteriza-se por promessa de mútuo que é efetivamente concretizado quando o mutuário realiza a operação por um dos meios eletrônicos, tais como o Caixa Eletrônico.”

(TRF 4, AC 5001831-61.2015.404.7101, Quarta Turma, Rel. Des. Candido Alfredo Silva Leal Junior, pub. 28/abr/2016.)

## FGTS

### Impossibilidade de compensação. TRF 4

“3. É incabível a compensação dos valores indevidamente pagos pelo contribuinte. A compensação só é juridicamente possível quando duas pessoas forem ao mesmo tempo ‘credor’ e ‘devedor’ uma da outra. Aqui, todavia, os valores foram recolhidos em contas de FGTS dos empregados, os quais seriam, assim, os ‘devedores’. Como não fizeram parte do feito, a compensação fica inviabilizada.”

(TRF 4, AC 5007763-34.2014.404.7111, Segunda Turma, Rel. Des. Cláudia Maria Dadico, pub. 31/mar/2016.)

## Usucapião

### Impossibilidade de imóveis do SFH. TRF 1

“5. Entendimento jurisprudencial no sentido de que os imóveis vinculados ao SFH têm destinação social e pública especial, donde a aplicação a eles da regra de impossibilidade de aquisição de bens públicos por meio de usucapião. CF, Art. 183, § 3º; Art. 191, parágrafo único. Precedentes. Hipótese em que o imóvel objeto do pedido de usucapião foi originalmente financiado pela CEF no âmbito do SFH.

6. Entendimento jurisprudencial no sentido de que “[n]ão é possível a prescrição aquisitiva da propriedade de bem imóvel sabidamente objeto de contrato de financiamento imobiliário firmado por terceiro com a Caixa Econômica Federal.” (TRF 2ª Região, AC 200551010163987; AC 200751010175573; AC 00021475620134036100; STF, RE 727768 AgR; STJ, REsp 1221243/PR.) Hipótese em que a autora passou a ocupar o imóvel em causa por meio de cessão de direitos não comunicada ao agente financeiro. “Contrato de gaveta”. Ausência de posse ad usucapionem. Ademais, “[q]uem reside em imóvel financiado pelo SFH, não paga as prestações e é executado pela instituição financeira, não pode alegar posse de boa fé para o fim de usucapir o bem.” (TRF 5ª Região, AC 200281000179326.)”

(TRF 1, AC 0017425-79.2008.4.01.3400, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Leão Aparecido Alves, DJe 05/abr/2016.)

## ✓ Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

# Localização do devedor: situações práticas



Jeremias Pinto Arantes  
de Souza (\*)

vando em conta que aqueles exigem ordem judicial para fornecer dados cadastrais de seus clientes em virtude do sigilo de dados. Para tanto, devem ser indicados nos autos os endereços dos órgãos citados para viabilizar a remessa dos respectivos ofícios (ex: RGE – empresa de energia de boa parte do Estado do Rio Grande do Sul, OI, Vivo, Claro, Tim, CORSAN – empresa de energia de boa parte do Estado do Rio Grande do Sul).

(Continua na próxima edição.)

(\*) *Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*

As pessoas físicas e jurídicas têm o dever de manter seus cadastros atualizados, seja na esfera pública, seja na esfera privada, em razão do poder fiscalizatório da administração pública, do postulado constitucional da segurança jurídica (**artigo 5º, caput, da Constituição Federal**) e da boa-fé contratual<sup>1</sup>, bem como em razão das normas previstas no artigo 70 e seguintes, do Código Civil.

A não observância deste dever legal, em sede de ação executiva, sujeita os executados ao **ARRESTO DE BENS**, previsto no artigo 830, do CPC, o qual, inclusive, pode ser efetivado por intermédio dos sistemas **BACENJUD** e **RENAJUD**.

Vale consignar que o arresto executivo de que trata o art. 830, do CPC, também denominado pré-penhora, não se confunde com a penhora, tratando-se de medida prévia, visando garantir a futura penhora. O arresto executivo, assim, ao contrário da penhora, independe de citação do devedor, até porque se houver citação não haverá arresto, realizando-se desde logo a penhora.

Destaque-se que o arresto *on line*, em especial em relação à utilização do sistema BACENJUD, é encampado de forma uniformizada pelas Tur-

mas de Direito Privado (**4ª Turma do STJ – RESP 1.370.687/MG** e **3ª Turma – RESP 1.338.032/SP**)<sup>2</sup> e **1ª Seção (RESP 1.184.765/PA)** do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Aponte-se, por fim, que o arresto *on line* pode funcionar como uma forma de coação para que o devedor compareça espontaneamente aos autos, suprindo a falta de citação, nos termos do artigo 239, § 1º, do CPC.

Caso o devedor réu/executado não ingresse de forma voluntária no processo e não seja localizado para citação, é cabível que sejam seus endereços pesquisados através do BACENJUD<sup>3</sup>, INFOJUD, RENAJUD, SIEL (justiça eleitoral), PLENUS e CNIS (previdência social).

Tais pesquisas privilegiam a citação pessoal e são corroboradas por julgados do Superior Tribunal de Justiça – STJ e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4<sup>4</sup>.

Na hipótese de não ser encontrado endereço diverso com as medidas acima, é pertinente pedido judicial para que seja determinada a expedição de ofícios a órgãos de energia elétrica, de telefonia celular e de água com o objetivo de que informem o atual endereço constante em seus cadastros em nome da(s) parte(s) demandada(s), le-

<sup>1</sup> Código Civil:

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

<sup>2</sup> DECISÃO

**Quarta Turma permite arresto on-line antes da citação em execução de título extrajudicial**

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento inédito, que é possível realizar **arresto eletrônico de valores, antes da citação, quando o executado não for localizado pelo oficial de Justiça**.

...

Alegando haver divergência jurisprudencial e ofensa aos artigos 653, 654 e 655-A do CPC, o banco recorreu ao STJ. A Quarta Turma, acompanhando o voto do relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, reformou o entendimento do TJMG e declarou ser “plenamente viável o arresto”. **Antes da citação**

“A legislação prevê medidas judiciais constritivas passíveis de deferimento sem a prévia oitiva da parte contrária.



O arresto executivo, também denominado de prévio ou pré-penhora, de que trata o artigo 653 do CPC, con-  
substancia a constrição de bens em  
nome do executado, quando não en-  
contrado para citação”, afirmou o mi-  
nistro.

O relator ressaltou que essa modalida-  
de de arresto tem o objetivo de ga-  
rantir que a futura penhora seja con-  
cretizada. Tal medida não depende da  
citação do devedor, até porque, “se  
houver citação, não haverá o arresto,  
realizando-se desde logo a penhora”.  
Segundo o ministro Antonio Carlos, o  
arresto executivo visa justamente “evi-  
tar que a tentativa frustrada de locali-  
zação do devedor impeça o andamento  
regular da execução”.

O relator explicou que, na execução de  
título extrajudicial, o arresto de bens  
do devedor é cabível quando ele não é  
localizado. Contudo, após a realiza-  
ção da medida, o executado deverá  
ser citado: “Não ocorrendo o paga-  
mento após a citação do executado,  
que inclusive poderá ser ficta, a medi-  
da constritiva será convertida em pe-  
nhora. Trata-se de interpretação con-  
junta dos artigos 653 e 654 do CPC.”

Em outras palavras, a citação é condi-  
ção apenas para a conversão do ar-  
resto em penhora, e não para o defe-  
ritamento do arresto executivo, disse o  
ministro Antonio Carlos.

**Bloqueio on-line**

...  
O ministro também lembrou que a  
Primeira Seção do STJ entende ser  
possível a realização de arresto por  
meio eletrônico no âmbito da exe-  
cução fiscal, disciplinada pela Lei  
6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

Por semelhança, os ministros decidiram  
ser aplicável o arresto *on-line* (mediante  
bloqueio eletrônico de valores deposita-  
dos em instituições bancárias) também  
nas execuções de títulos extrajudiciais  
reguladas pelo CPC, tendo em vista os  
“ideais de celeridade e efetividade na  
prestação jurisdicional”. A Turma utili-  
zou como fundamento o artigo 655-A  
do CPC, que trata da penhora *on-line*,  
aplicando-o, por analogia, ao arresto.

...  
**DECISÃO**

**Terceira Turma admite bloqueio on-line, antes da citação, contra devedor não localizado**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de  
Justiça (STJ) deu provimento a recurso  
especial do Banco Bradesco para admi-  
tir, antes da citação, o bloqueio eletrô-  
nico de valores em nome de devedores  
que não foram localizados.

Com essa decisão, unificou-se o en-  
tendimento sobre o tema nas duas  
Turmas de direito privado do STJ. Em  
abril de 2013, os ministros da Quarta  
Turma admitiram, pela primeira vez, a  
possibilidade de penhora on-line para

localização e apreensão de valores  
existentes nas instituições financeiras  
em nome do executado, antes da ci-  
tação, quando ele não for localizado  
(REsp 1.370.687). (grifo nosso)

No caso analisado pela Terceira Turma, o  
Bradesco moveu ação executória de tí-  
tulo extrajudicial contra uma microem-  
presa de materiais elétricos e hidráulicos.  
Contudo, os devedores não foram  
localizados pelo oficial de Justiça para  
a citação. Diante disso, a instituição fi-  
nanceira pediu em juízo a realização de  
arresto *on-line*, por meio do Bacen-Jud.

...

O ministro Sidnei Beneti, relator do re-  
curso especial, adotou os mesmos fun-  
damentos do precedente da Quarta Tur-  
ma, segundo o qual, “nada impede a  
realização de arresto de valores deposi-  
tados ou aplicados em instituições ban-  
cárias, nos termos do artigo 653 do Có-  
digo de Processo Civil, pela via *on-line*,  
na hipótese de o executado não ser lo-  
calizado para o ato da citação”.

A Terceira Turma determinou o retorno  
do processo ao juízo de primeiro grau  
para a reapreciação do pedido de arresto.  
Resolução do BACENJUD:

ARTIGO 17 – O sistema BACENJUD 2.0  
permitirá ao Poder Judiciário solicitar as  
seguintes informações: saldo consolidado,  
extrato de contas (corrente, poupança  
e investimento), de aplicações finan-  
ceiras e de outros ativos (bloqueáveis e  
não bloqueáveis pelo sistema) e ende-  
reços das pessoas físicas e jurídicas a  
serem pesquisadas. A resposta a essas  
solicitações tem caráter meramente in-  
formativo.

4 “EXECUÇÃO. INFORMAÇÃO DO ENDE-  
REÇO PELA RECEITA FEDERAL. POSSIBI-  
LIDADE. PRECEDENTES.

1. A Corte não tem admitido, salvo em  
situações excepcionais, a expedição de  
ofício à Receita Federal para a obtenção  
de informações sobre os bens do exe-

cutado, de caráter sigiloso. Todavia, a  
restrição não merece existir se se tra-  
ta, apenas, de pedido de endereço do  
devedor, não envolvendo sigilo fiscal,  
não sendo razoável impedir-se a pro-  
vidência, uma das medidas ao alcan-  
ce do credor para satisfazer o seu cré-  
dito pela via judicial.

2. Recurso especial conhecido e provi-  
do.”

(STJ, REsp 236704 / SP, 3ª Turma, Rel.  
Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ  
12/06/2000, LEXJACSP vol. 197 p. 740,  
RSTJ vol. 135 p. 371) (grifo nosso)

“...  
”

**FUNDAMENTAÇÃO**

Adoto entendimento já exarado por  
esta Turma em situação idêntica, em  
sessão realizada no dia 26/02/13.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.  
INFOJUD. UTILIZAÇÃO PARA OBTENÇÃO  
DO ENDEREÇO DO EXECUTADO. CITA-  
ÇÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS.  
DESNECESSIDADE.

Não há a necessidade de se exigir do  
exequirente o exaurimento de todas as  
diligências extrajudiciais para que se  
autorize a utilização dos convênios  
firmados pelo Poder Judiciário (INFO-  
JUD, BACENJUD, RENAJUD) nem mes-  
mo para constrição/localização de  
bens do devedor, quanto mais para a  
localização do endereço do executa-  
do.

(TRF4, AG 5017357-36.2012.404.0000,  
Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão  
Loraci Flores de Lima, D.E. 27/02/2013)

...

**DECISÃO**

Ante o exposto, dou provimento ao  
agravo de instrumento, com base no  
art. 557, do CPC.

Publique-se.

Intime-se.”

(TRF4, AI Nº 5017650-35.2014.404.  
0000/RS, julgado em 30 de julho de  
2014) (grifo nosso)

## **Dos honorários advocatícios devidos: da exceção à impenhorabilidade**

*Gostaria de fazer um adendo à  
matéria de boas práticas publicada na  
ADVOCEF em Revista nº 148, de julho/  
agosto de 2015, bem como à matéria  
de boas práticas publicada na ADVO-  
CEF em Revista nº 154, de março/abril  
de 2016:*

*Importante ressaltar aos colegas  
que a penhora de salário/remunera-  
ção/poupança, independente da sua  
possibilidade jurídica prevista em lei,  
deve observar um senso de justiça e  
de razoabilidade, contrapondo-se os  
direitos fundamentais da parte exe-  
cutada e os direitos fundamentais dos*

*advogados da CAIXA. Com efeito, não  
deve ser pleiteada constrição judicial  
de salário/remuneração/poupança de  
cidadão parte executada com rendi-  
mentos, por exemplo, inferiores a R\$  
3.500,00 (sobre colisão de normas  
veja-se artigo 489, § 2º, do NCPC  
– para exemplos práticos, veja-se  
RESP 1.184.765/PA – diálogo das  
fontes e RESP 1.285.463/SP – colisão  
entre princípios adotando-se a pon-  
deração).*

*Isso é importante inclusive para  
evitar uma situação ruim à imagem  
dos advogados da CAIXA.*

# Carta ao ministro

Querido amigo Fachin (\*)

Numa das inúmeras tardes frias da nossa querida Curitiba, no ano de 1978, ao ensejo da Conferência Nacional da OAB, sob o título “O Estado de Direito”, o professor Goffredo da Silva Telles estava na cidade e dois jovens idealistas (e, lembremos bem: tão simplórios) foram ao encontro do grande mestre para comunicar-lhe uma singela homenagem que seu grupo de política estudantil prestara ao jurista: batizara com o nome ilustre uma chapa em que disputavam o Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná; nome este que vinha de tornar pública, das arcadas da Universidade de São Francisco, sua célebre “Carta aos Brasileiros” na qual clamava à consciência nacional pelo fim da ditadura.

Gratos e emocionados, fomos cordialmente recebidos, e ao fim do nosso tempo, solicitamos-lhe o autógrafo em nossos pequenos volumes de conteúdo programático da nossa candidatura, onde ostensivamente se lia “Chapa Goffredo da Silva Telles”.

Ao iniciar a dedicatória a mim dirigida, o professor embasbacou, ficou meio sem graça e confessou que esquecera meu nome... Foi um momento um tanto constrangedor, haja vista que o que tornara propícia a agenda com o mestre fora a minha informação anterior que ele era meu padrinho...

Declinado meu nome, fez-se o solicitado, em poucos momentos encerrou-se a visita e este fato acabou enterrado como um incidente menor diante do júbilo de termos estado com tão maravilhosa figura humana, tão brilhante mestre e um homem

político tão exemplar... Claro que você, com sua proverbial elegância, fez de conta que não se apercebeu e nestes anos todos jamais tocamos neste assunto... (Depois disso, tomei o cuidado de buscar meu batistério na igreja da Consolação, em São Paulo – a paróquia da região central na qual sempre viveu o meu padrinho, para eu mesma me certificar de que estava falando a verdade!)

Trinta e sete anos depois, já saudoso o grande Goffredo, a autoridade, o “monstro sagrado” é você: o meu antigo correligionário... E eu,



Ministro do STF Edson Fachin

de certa forma me repito, contando que fomos colegas e vizinhos e ainda tenho a honra de fruir da sua amizade... E às vezes, confesso, fico um pouco insegura cogitando se as pessoas acreditarão: afinal você é uma figura de tanto relevo, que talvez as pessoas duvidem que você foi estudante, que morava em um predinho para o qual ia a pé para a faculdade e que tinha amigos que continuam pessoas comuns...

Aí, no jantar que a OAB lhe ofereceu há poucos dias, me aproximei de você acompanhada por novos amigos, e apesar de ter certeza que você sabia quem eu sou e me reconheceria, confesso que por um se-

**Isabel de Fátima  
Ferreira Gomes**

gundo fui assaltada pelo temor de que a história pudesse se repetir: que você esquecesse meu nome... Mas você, com a grandeza que lhe é peculiar, abriu os braços para mim e me chamou pelo meu antigo apelido... E eu tenho que lhe contar que foi reparador. (Até porque desta vez eu não teria uma certidão eclesiástica para provar o alegado!)

Meu querido amigo... Sou muito grata a Deus por ter tido em minha vida pessoas da altitude moral e intelectual do meu padrinho e da sua... Inclusive porque não sei se mereço aquilo que, mais do que uma honra, é uma grande alegria!

A alegria que se reprisa ao acompanhar o seu sucesso (mais, muito mais do que merecido)... E que aumenta ao saber que nosso país conta com alguém da sua magnitude, no seu mais alto Tribunal.

E, finalmente, alegria pelos meninos que fomos, os quais, certamente, teriam ficado exultantes se tivessem sonhado com este momento de ápice da sua trajetória. Alegria maior porque vetustos como somos hoje, deles guardamos os sonhos e ideais!

Muita sorte, ainda mais sucesso, infinitas bênçãos!: Você merece!

Um imenso abraço de alma a você e sua inseparável Rosana, desde sempre sua inspiradora.

Da antiga Teca, hoje Isabel, sempre sua admiradora!

**(\*) Carta entregue ao ministro Edson Fachin, do STF, durante audiência concedida à DI-JUR, em outubro de 2015.**

# Mina de ouro

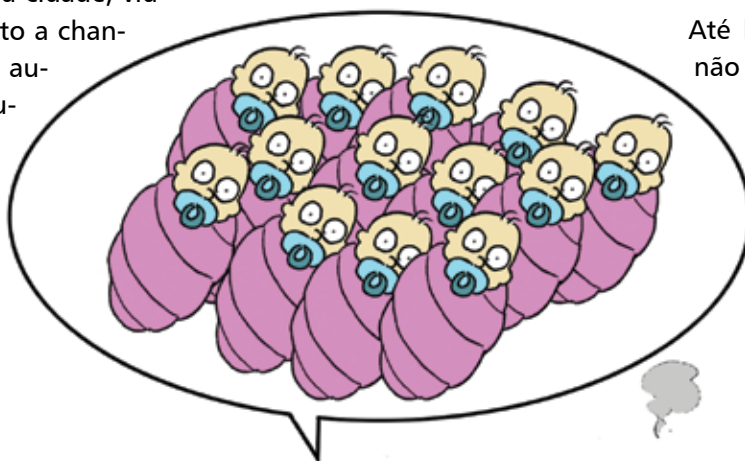
Numa das inúmeras mudanças de premiação da Loteria Federal, foram majorados os preços dos bilhetes e reajustados os prêmios a serem pagos aos felizes clientes da Loteria Mina de Ouro. O cambista Onofre, um dos mais conhecidos pelo público jogador, bom vendedor, comunicativo, fanático pelo Goytacaz Futebol Clube, o mais querido da cidade, viu naquele momento incerto a chance certa de pleitear um aumento ao patrão. Procurou seu Juca da Mina, solicitou um aumento de comissão na venda de bilhetes e justificou o pedido com a necessidade de sustentar seus treze filhos.

O bondoso empresário nutria admiração pelo cambista e deixou claro para o subordinado que o aumento dos valores de premiação dos bilhetes se devia aos ajustes da Caixa Econômica Federal para debelar a inflação, asseverando que, se ele mantivesse a média de venda do ano, estaria a ganhar mais, porém, aumento de comissão não seria possível conceder, até porque, trabalhavam na sua empresa mais de quarenta cambistas, os quais, em respeito ao princípio da isonomia, deveriam receber percentual igualitário sobre as suas vendas pessoais.

Inconformado, Onofre reitera o pedido a seu Juca, alegando dificuldade financeira para dar de comer

e vestir a seus treze filhos. Esclarece que, por economia, deixou até de tomar diariamente sua cerveja Black Prince batida com ovos de codorna. Ao que observou o patrão:

– Ainda bem, Onofre, senão você, com um estimulante desses, ao invés de treze, seria pai de muitos outros, não é?



– É. A batida de ovo de codorna dá mais tesão, mas o senhor precisa entender que tenho treze bocas em casa para alimentar e, por isso, preciso do aumento de comissão.

Mais uma vez, pacientemente, seu Juca ponderou com seu cambista favorito que, suportado o aumento do preço do bilhete, vendendo a mesma quantidade, ele ganharia mais, não havendo necessidade de mudar o percentual naquele momen-

## Arcinélío Caldas (\*)

to. Onofre repetiu a catilinária dos treze filhos, fixado na necessidade de ganhar mais, culminando, diante da negativa de seu Juca em lhe dar o aumento de comissão, por lançar ao chão todos os bilhetes que tinha nas mãos e exclaimar:

– O senhor não me compreende. Até hoje, trabalho para o senhor e não vi o ouro da sua mina!

O velho Juca, já bastante desgastado com a cabeça dura e a insistência desmesurada do cambista, que fizera a desfeita de jogar ao chão os bilhetes de loteria, assevera:

– Onofre, é inegável que você tem treze filhos e que atravessa momento de dificuldade financeira com a inflação galopante que grassa no País, mas quem gozou para fazer os filhos foi você e não eu. Outra coisa, você acaba de perder a oportunidade de ver o ouro da mina que estava a procurar. Está despe-

dido! Passe na secretaria para receber os valores da sua rescisão trabalhista.

Uma semana depois, perdoado pelo patrão, que não guardava rancor, Onofre entendeu as negativas de seu Juca e retornou ao garimpo da Mina de Ouro Loterias na Baixada da Égua.

(\*) *Advogado da CAIXA em Campos dos Goytacazes/RJ.*



# ADVOCEF EM REVISTA

ANO XV | Nº 155 | MAIO | 2016

Leia nesta edição

## Juristantum

Improcedência liminar no novo CPC:  
mesmo nome, diferentes veículos  
André Vasconcelos Roque

**4** A luta para regulamentar  
a advocacia em estatais

**10** Diretoria toma posse e avalia  
a situação do país

**17** Novos resultados deficitários  
nos planos REG/REPLAN

**22** Crônica: com carinho,  
ao ministro Edson Fachin

**23** Conto: falta de sorte na venda  
dos bilhetes da Loteria



## Improcedência liminar no novo CPC: mesmo nome, diferentes veículos

A essa altura, para o bem ou para o mal, estamos descobrindo como é o novo CPC na realidade. Assim como um automóvel projetado somente revela todas as suas virtudes e defeitos quando colocado na pista, uma nova legislação processual também demonstra todos os seus pontos positivos e negativos apenas quando colocada na prática.

**“Assim como um automóvel revela as suas virtudes e defeitos quando colocado na pista, uma nova legislação processual demonstra os seus pontos positivos e negativos quando colocada na prática.”**

O dia a dia do foro tem sido uma preocupação constante dessa coluna, e o texto de hoje não é diferente. Vamos falar um pouco da sentença liminar de improcedência.

Antes de entrarmos na prática, é importante entender o que está por trás da previsão da improcedência liminar do artigo 332 do novo Código.

O novo CPC contemplou diversas ideologias, muitas das quais difíceis de serem concilia-

das<sup>1</sup>. Por um lado, preocupou-se com a qualidade das decisões judiciais (por exemplo, com o dever de fundamentação analítica do artigo 489, § 1º) e em assegurar o efetivo contraditório das partes no processo (proibindo, a título ilustrativo, as decisões-surpresa, com a apreciação de matérias de ofício sem que tenham as partes a oportunidade de sobre elas debater previamente, nos termos do artigo 10). Por outro, no entanto, rendeu-se à ideologia da eficiência e da economia processual, como são exemplos eloquentes a força conferida aos precedentes jurisprudenciais (artigos 926 e 927) e as técnicas de julgamento por amostragem dos casos repetitivos (recursos repetitivos e incidente de resolução de demandas repetitivas).

O instituto da improcedência liminar do pedido coloca-se na segunda perspectiva, buscando encerrar prontamente demandas fadadas ao fracasso.

De acordo com o artigo 332 do novo CPC, verificada alguma das situações ali previstas, o juiz poderá julgar de plano improcedente o pedido do autor, mesmo antes de determinar a citação do réu. Sua finalidade não é apenas preservar recursos da máquina judiciária, evitando a prática de inúmeros atos processuais desnecessários, mas também impedir

### Andre Vasconcelos Roque

Doutor e mestre em Direito Processual pela UERJ. Professor Adjunto em Direito Processual Civil da FND-UFRJ. Membro do IIDP, IBDP, CBAr, IAB e CEAPRO. Sócio de Gustavo Tepedino Advogados

que o réu venha a ser importunado na fruição de seus direitos por pleitos que, mesmo sem qualquer dilação probatória, revelam-se manifestamente improcedentes.

Não há violação ao contraditório – pelo menos sob a perspectiva do réu – porque apenas se admite o julgamento que lhe seja totalmente favorável (ou seja, de improcedência). O acolhimento do pleito do autor continuará a depender, invariavelmente, da citação do réu para que possa se defender em juízo.

A improcedência liminar do pedido não é um instituto novo do CPC de 2015. Já estava prevista no CPC/1973, no artigo 285-A. Contudo, recebeu remodelagem completa, de forma parecida ao que ocorre quando determinado fabricante altera toda a estrutura de um automóvel, mas continua a comercializá-lo com o mesmo nome antigo.

No Código anterior, tratava-se de instituto voltado à resolução de demandas repetitivas e improcedentes de plano em determinado juízo, tanto que se

permitia ao juiz reproduzir o teor de sentença de total improcedência anteriormente prolatada em outro processo (art. 285-A do CPC/1973)<sup>2</sup>. Contudo, bem percebeu o novo Código que não fazia sentido a sentença liminar de improcedência nos casos em que o entendimento do juízo fosse contrário à jurisprudência dos tribunais superiores.

**“A improcedência liminar do pedido recebeu remodelagem completa, como quando um fabricante altera a estrutura de um automóvel, mas continua a comercializá-lo com o nome antigo.”**

O CPC/2015, confiando que conseguirá evitar parcela significativa da litigiosidade seriada por meio da ampliação dos casos de precedentes jurisprudenciais vinculantes (artigo 927) e das técnicas de julgamento de casos repetitivos por amostragem, promoveu a alteração do chassi da improcedência liminar. A jurisprudência passa a ser o novo paradigma da definição de demandas fadadas ao insucesso e que, portanto, merecem ser julgadas improcedentes de plano.

São hipóteses de improcedência liminar o pedido que contrariar:

(i) enunciado de súmula do STF (em matéria constitucional) e do STJ (em matéria de direito federal), devendo o artigo 332, I, ser lido em conjunto com o artigo 927, IV, de sorte que os enuncia-

dos de súmula do STF anteriores à Constituição de 1988 sobre matéria infraconstitucional não produzem tal efeito (nesse sentido, Enunciado 146 do FPPC)<sup>3</sup>;

(ii) precedente decorrente de julgamento do STF ou STJ em recursos repetitivos (artigos. 1036 a 1041);

(iii) tese jurídica firmada em incidente de resolução de demandas repetitivas (artigos 976 a 987), observada a abrangência limitada à área de jurisdição do tribunal em que foi julgado, caso não apreciado o mérito de eventual recurso especial ou extraordinário pelo STJ ou STF, hipótese em que passará a ter abrangência nacional (artigo 987, § 2º);

(iv) tese jurídica estabelecida em incidente de assunção de competência (artigo 947); e, finalmente;

(v) enunciado de súmula de tribunal de justiça em matéria de direito local<sup>4</sup>.

Resta, porém, a fundada preocupação de que os precedentes e enunciados de súmula que autorizam a improcedência liminar do pedido não sejam adequadamente formados, com a consideração de todos os argumentos possíveis e o efetivo debate sobre a matéria, da forma mais plural possível.

Deve-se evitar a jurisprudência titubeante ou a elaboração de precedentes ou enunciados ambíguos ou, ainda, amparados em fundamentos diferentes de cada um dos julgadores, inviabilizando a extração da *ratio decidendi* para orientar o julgamento dos casos futuros e, por conseguinte, a adequada aplicação das sentenças liminares de improcedência.

Por isso mesmo, o CPC/2015 cuidou de estabelecer que a juris-

prudência dos tribunais deve ser estável (proíbe-se a jurisprudência *banana boat!*)<sup>5</sup>, íntegra (em conformidade com todo o ordenamento jurídico) e coerente (de modo a tratar igualmente casos semelhantes e de forma diferente os casos distintos), nos termos do artigo 925, *caput*.

A sentença que julga liminarmente improcedente o pedido, como qualquer outra decisão judicial, deve atender ao dever de fundamentação analítica (artigo 489, § 1º), especialmente quanto ao enquadramento do caso concreto ao precedente ou enunciado de súmula invocado como fundamento para a extinção de plano do processo.

Não pode o juiz, desse modo, invocar genericamente precedente ou enunciado de súmula para julgar o pedido liminarmente improcedente. De acordo com o artigo 489, § 1º, V, não se pode invocar precedente ou enunciado de súmula “sem identificar seus fundamentos determinantes, nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos”. Em síntese, deverá o julgador não apenas extrair a *ratio decidendi* do precedente ou enunciado de súmula, explicitando o seu significado, como apresentar especificamente as

**“O CPC/2015 promoveu a alteração do chassi da improcedência liminar. A jurisprudência passa a ser o novo paradigma da definição de demandas fadadas ao insucesso.”**



**“Por isso mesmo, o CPC/2015 cuidou de estabelecer que a jurisprudência dos tribunais deve ser estável (proíbe-se a jurisprudência banana boat!), íntegra e coerente.”**

razões pelas quais o caso submetido à sua análise se enquadra naqueles fundamentos determinantes.

Sob a perspectiva do advogado, a remodelagem da sentença liminar de improcedência é também relevante.

Vislumbrando a possibilidade de que alguma das hipóteses do artigo 332 seja aplicável ao seu caso, deverá, se estiver atuando pelo autor, desenvolver já na petição inicial os fundamentos pelos quais o precedente não deve ser aplicado, seja pela técnica da distinção (*distinguishing* – indicação da peculiaridade do caso concreto que justifica o afastamento do precedente) ou pela superação (*overruling* – explicitação dos novos argumentos não contemplados no precedente ou indicação das novas circunstâncias jurídicas, políticas, sociais ou econômicas que justificam a sua revisão).

Em outras palavras, se o advogado do autor percebe que há o risco de se considerar presente hipótese que possa conduzir à improcedência liminar do pedido, deverá dizer por qual razão seu processo deverá prosseguir, não podendo simplesmente ignorar o precedente ou alegar generi-

camente que a tese jurídica está equivocada<sup>6</sup>.

Mesmo em um sistema de precedentes vinculantes, não se compromete a independência do juiz, que decidirá quanto à sua aplicabilidade ao caso concreto. O que não se admite no CPC/2015 é apenas o julgador “rebelde sem causa”, que deixa de aplicar precedente ou enunciado de súmula simplesmente porque não concorda, sem se preocupar em apontar qualquer peculiaridade do caso submetido à sua apreciação ou argumento novo que possa conduzir à superação do precedente ou enunciado de súmula.

É verdade que, tendo em vista o artigo 10 do CPC de 2015, parte significativa da doutrina tem defendido sua aplicação mesmo aos casos de sentença liminar de improcedência. Trata-se de mais uma das inúmeras evidências, encontradas aqui e ali, de que o novo CPC procurou contemplar ideologias potencialmente conflitantes e dificilmente conciliáveis. Assim, caso não tenha o autor enfrentado já na petição inicial a aplicação do precedente ou do enunciado de súmula que conduziria à rejeição de plano de seu pleito, deverá o juiz, antes de proferir julgamento liminar de improcedência, intimar o demandante para que se manifeste sobre o ponto<sup>7</sup>.

Contudo, não se trata de entendimento unânime, havendo quem sustente, de forma distinta, que tal contraditório poderá ser diferido para a apelação a ser interposta contra a sentença liminar de improcedência, com possibilidade de juízo de retratação pelo próprio juiz<sup>8</sup>.

Considera-se, no entanto, que esta última compreensão não é a mais adequada, pois o contraditório postecipado, após ter o juiz tomado sua decisão, possui poder de influência reduzido. Não por acaso, o artigo 9º do CPC/2015 estabelece como regra o contraditório prévio, somente havendo espaço para o seu exercício a posteriori em casos expressamente previstos em lei, como no parágrafo único do aludido artigo 9º.

Isso sem falar que a apelação, para que possa haver juízo de retratação, deve preencher todos os requisitos de admissibilidade (Enunciado 293 do FPPC)<sup>9</sup>, inclusive o recolhimento do preparo, que pode ser bastante expressivo, a depender do tribunal em que tramite o processo, apenas para que o autor possa exercer o contraditório.

**“O que não se admite no CPC/2015 é apenas o julgador ‘rebelde sem causa’, que deixa de aplicar precedente ou enunciado de súmula simplesmente porque não concorda.”**

Independentemente de tal discussão, não restam dúvidas de que se modificou significativamente o paradigma da sentença liminar de improcedência no novo CPC, a qual agora contempla abrangência mais ampla, impondo renovada atuação a todos os sujeitos no processo, o que inclui, evidentemente, os juízes e os advogados.

**“Trata-se de mais uma das inúmeras evidências, encontradas aqui e ali, de que o novo CPC procurou contemplar ideologias potencialmente conflitantes e dificilmente conciliáveis.”**

Para o bem ou para o mal, como já se apontou, o automóvel remodelado da improcedência liminar está na pista, cabendo a todos nós diagnosticar seus pontos fortes e eventuais defeitos, até para que, se for o caso, volte-mos nossos olhos ao projeto que o originou e apresentemos as necessárias correções.

Abraços e até a próxima!

*(Publicado originalmente no site Jota.info em 09/05/2016.)*

- <sup>1</sup> Para uma análise das diferentes ideologias que perpassam o novo CPC, v. Zulmar Duarte, O pragmatismo como ideologia do Novo CPC, publicado em 21.9.2015, em <http://jota.uol.com.br/o-pragmatismo-como-ideologia-do-novo-cpc>.
- <sup>2</sup> Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. § 1º Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação. § 2º Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.
- <sup>3</sup> Enunciado 146 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): Na aplicação do inciso I do art. 332, o juiz observará o inciso IV do *caput* do art. 927.

- <sup>4</sup> Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: I – enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II – acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III – entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência; IV – enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local. O dispositivo também admite a sentença liminar de improcedência nas hipóteses de prescrição e decadência, as quais não serão o foco do presente texto.
- <sup>5</sup> Rememore-se conhecida passagem extraída de voto do Min. Humberto Gomes de Barros, referindo-se à jurisprudência *banana boat*, ou seja, instável: “Agora estamos a rever uma Súmula que fixamos há menos de um trimestre. Agora dizemos que está errada, porque alguém nos deu uma lição dizendo que essa Súmula não devia ter sido feita assim. Nas praias de Turismo, pelo mundo afora, existe um brinquedo em que uma enorme boia, cheia de pessoas, é arrastada por uma lancha. A função do piloto dessa lancha é fazer derrubar as pessoas montadas no dorso da boia. Para tanto, a lancha desloca-se em linha reta e, de repente, descreve curvas de quase noventa graus. O jogo só termina quando todos os passageiros da boia estão dentro do mar. Pois bem, o STJ parece ter assumido o papel do piloto dessa lancha. Nosso papel tem sido derrubar os jurisdicionados” (STJ, AgRg no REsp 382.736, voto do Min. Humberto Gomes de Barros, julg. 8.10.2003).
- <sup>6</sup> Até porque, no novo CPC, advogar sem razão contra precedente pode vir a ser considerado litigância de má-fé. Sobre essa discussão, v. Fernando Gajardoni, No novo CPC, demandar contra precedente é litigância de má-fé?,

publicado em 15.2.2016, disponível em <http://jota.uol.com.br/novo-cpc-demandar-contra-precedente-e-litigancia-de-ma-fe>.

- <sup>7</sup> Assim sustentamos nos Comentários ao CPC de 2015, cujo volume 2, escrito em conjunto com outros três autores dessa coluna (Fernando Gajardoni, Luiz Dellere e Zulmar Duarte), está no prelo. Ainda nesse sentido, ALVES E SILVA, Ticiano. O contraditório na improcedência liminar do pedido do novo CPC in SANTANA, Alexandre Ávalo; ANDRADE NETO, José de (Coord.). *Novo CPC – Análise doutrinária sobre o novo direito processual brasileiro*. Campo Grande: Contemplar, 2016, p. 63 e ABOUD, Georges; SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida. Comentários ao art. 332 in WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. (Coord.). *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 859/860.
- <sup>8</sup> MARINONI, Luiz Guilherme et al. Novo Código de Processo Civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 354 e DIDIER JR, Fredie. Curso de direito processual civil. Salvador: Juspodivm, 2015, v. 1, p. 594.
- <sup>9</sup> Enunciado 293 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC): Se considerar intempestiva a apelação contra sentença que indefere a petição inicial ou julga liminarmente improcedente o pedido, não pode o juízo a quo retratar-se.

**“O automóvel remodelado da improcedência liminar está na pista, cabendo a todos nós diagnosticar seus pontos fortes e eventuais defeitos, para as necessárias correções.”**